



Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar

DISSERTAÇÃO

**PERCEÇÃO DOS OPERADORES
ECONÓMICOS FACE À APLICAÇÃO DO
NOVO QUADRO REGULAMENTAR
EUROPEU DE INFORMAÇÃO SOBRE OS
GÉNEROS ALIMENTÍCIOS: UM ESTUDO
EXPLORATÓRIO**

Maria Teresa Fernandes Pinheiro Carrilho

Lisboa, janeiro 2015



Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar

DISSERTAÇÃO

**PERCEÇÃO DOS OPERADORES
ECONÓMICOS FACE À APLICAÇÃO DO
NOVO QUADRO REGULAMENTAR
EUROPEU DE INFORMAÇÃO SOBRE OS
GÉNEROS ALIMENTÍCIOS: UM ESTUDO
EXPLORATÓRIO**

Maria Teresa Fernandes Pinheiro Carrilho

Sob orientação da Professora Doutora Ana Pinto Moura
e co-orientação do Professor Doutor Luís Miguel Cunha

Lisboa, janeiro 2015

Sumário

Na sequência da publicação do Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, gerou-se alguma preocupação entre os operadores económicos do setor alimentar, sobre a interpretação e aspectos práticos da sua aplicação.

Como funcionária da autoridade competente na área da regulamentação alimentar, a autora desenvolveu consciência dessa preocupação e o presente trabalho foi elaborado para avaliar a perceção desses operadores sobre o Regulamento. Trata-se de um estudo exploratório baseado em metodologia qualitativa.

Começam por ser elencados os atos regulamentares anteriores - europeus e nacionais - relativos à rotulagem dos alimentos, bem como outros atos específicos, com incidência nessa rotulagem como os regulamentos de "alegações", glúten, alimentos biológicos ou transgénicos, é apresentado o processo de regulamentação e são exaustivamente enumeradas e explicadas as principais alterações decorrentes do Regulamento.

A técnica seguida foi a entrevista semi-estruturada com base num guião.

As entrevistas foram registadas em áudio e transcritas na íntegra, tendo os entrevistados prestado consentimento escrito para a gravação, depois de informados sobre o seu carácter confidencial e académico.

A análise dos textos permitiu a categorização do conteúdo, de acordo com um conjunto de critérios recomendados, e foi aplicado o *software* QSR Nvivo 10[®] às transcrições. Com os resultados obtidos efectuou-se uma análise SWOT, destacando pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças e tiraram-se as seguintes conclusões:

- Opinião positiva sobre o regulamento
- Prazo de aplicação adequado
- Postura otimista relativamente à data de entrada em aplicação
- Interação indireta com a autoridade (através das associações)
- Sugestão de campanhas de divulgação junto do consumidor
- Identificação da dimensão da letra como obstáculo à informação voluntária

Abstract

Following the publication of Regulation (EU) No 1169/2011 of the European Parliament and of the Council of 25 October on the provision of food information to consumers, some concern rose among food business operators (FBO) about interpretation and practical aspects of its implementing.

As a food regulation officer working for the National Competent Authority, the author developed awareness on that concern and the current project has been created to evaluate FBO's perception about the Regulation. It is a qualitative study with exploratory purposes.

Previous regulatory acts on food labelling, both European and National, are listed, as well as other specific regulatory acts with impact on food labelling as the "claims", gluten, organic food or GMO acts, the regulatory process is presented and the main changes brought up by the Regulation are thoroughly listed and explained.

The followed procedure was the semi-structured interview based on a script, audio recorded and transcribed verbatim. The respondents have signed their consent to the recording, after being informed on the confidential and academic character of the interview.

The analysis of the texts allowed for the categorisation of the contents, according to a set of recommended criteria, and QSR Nvivo 10[®] software has been applied to the transcripts. With the results obtained a SWOT analysis has been performed, pointing out

strengths, weaknesses, opportunities and threats and the following main conclusions were drawn:

- *Positive feedback on the Regulation*
- *Implementing deadline considered as appropriate*
- *Optimism towards the date of entry into force*
- *Interaction with the competent authority is mainly indirect (via the associations)*
- *Need for information campaigns to the consumer*
- *Character size hinders marketing information*

Agradecimentos

À Professora Ana Pinto de Moura, coordenadora do MCCA e minha orientadora, extraordinária transmissora de conhecimento, mas sobretudo uma docente atenta e disponível.

Ao Professor Luís Cunha, que também acreditou no projeto e aceitou a co-orientá-lo.

À minha família que aceitou os serviços mínimos que lhes foram impostos durante estes dois anos.

Aos meus Pais por toda a ajuda, mas de um modo muito especial ao meu querido Pai, verdadeiro impulsionador deste projeto académico algo tardio.

Aos meus amigos, com quem fui impiedosamente negligente durante estes dois anos. Eu sei que ainda aí estão! E como estou grata...

Às coordenadoras técnicas da FIPA - Eng^a Catarina Dias - e da APED - Dr.^a Mónica Ventosa -, que me colocaram em contacto com os operadores e a esses mesmos operadores, representantes da indústria alimentar e da distribuição, que, com a amabilidade com que responderam às minhas questões, deram conteúdo a este trabalho.

Ao meu Mestre, Eng^o António Manuel Lopes Costa, que guiou os meus primeiros passos através da informação ao consumidor.

Às Mestres Ana Isabel Alves e Cristina Quesado Pinto, que tão generosamente me orientaram no Nvivo.

Aos meus colegas de Mestrado, não três, mas tantos mosqueteiros: “um por todos...”

ÍNDICE

Sumário.....	iv
<i>Abstract</i>	vi
Agradecimentos.....	viii
ÍNDICE.....	ix
LISTA DE ACRÓNIMOS	xvi
LISTA DE QUADROS	xviii
LISTA DE FIGURAS	xix
1. INTRODUÇÃO: IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO SOBRE OS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS OPERADORES DO SETOR AGRO ALIMENTAR E OS CONSUMIDORES.....	1
2. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR DA INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS	8
2.1 Quadro regulamentar relativo à rotulagem dos géneros alimentícios até 13 de dezembro de 2014	9
2.1.1 <i>Disposições da União Europeia</i>	9
2.1.2 <i>Legislação nacional</i>	11
2.2 Sequência de iniciativas que conduziram ao novo Regulamento	12
2.2.1 <i>Livro Branco da Comissão sobre Segurança dos Alimentos</i>	12

2.2.2	<i>Documento de consulta sobre rotulagem: competitividade, informação e melhor legislação na União</i>	13
2.2.3	<i>Conferência de Roterdão sobre Rotulagem Alimentar</i>	14
2.2.3.1	Conclusões dos operadores do setor alimentar	14
2.2.3.2	Conclusões dos consumidores	15
2.2.3.3	Conclusões da Comissão Europeia	15
2.2.3.4	Outras conclusões	15
2.2.3.5	Melhorar o quadro vigente	16
2.2.4	<i>Estratégia comunitária em matéria de Política dos Consumidores 2007-2013</i>	16
2.2.5	<i>Proposta da Comissão de um Regulamento relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios</i>	17
2.2.5.1	Objetivos.....	17
2.2.5.2	Âmbito	17
2.3	Evolução do processo legislativo	18
2.4	Outros atos com implicações na rotulagem	18
2.4.1	<i>Rotulagem de carácter nutricional</i>	19
2.4.1.1	Alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos	19
2.4.1.2	Géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial	20
2.4.1.3	Composição e rotulagem dos géneros alimentícios adequados a pessoas com intolerância ao glúten.....	21

2.4.2	<i>Valorização da qualidade</i>	22
2.4.2.1	Especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	22
2.4.2.2	Proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	23
2.4.2.3	Produção biológica e rotulagem dos produtos biológicos.....	25
2.4.3	<i>Organismos geneticamente modificados</i>	26
2.4.4	<i>Rotulagem setorial</i>	26
2.4.5	<i>Materiais em contacto</i>	26
3.	REGULAMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS AO CONSUMIDOR	28
3.1	Menções obrigatórias	30
3.2	Principais alterações introduzidas pelo Regulamento	31
3.2.1	<i>Responsabilidade</i>	32
3.2.2	<i>Apresentação das menções obrigatórias</i>	33
3.2.3	<i>Venda à distância</i>	34
3.2.4	<i>Comunicação dos alergénios</i>	36
3.2.5	<i>Data de congelação</i>	38
3.2.6	<i>Origem</i>	38
3.2.7	<i>Declaração nutricional</i>	40

3.3	Outras alterações introduzidas pelo Regulamento	46
4.	ESTUDO EMPÍRICO	49
4.1	Metodologia	50
4.1.1	<i>Técnicas de recolha de informação</i>	50
4.1.2	<i>Elaboração do Guião</i>	50
4.1.3	<i>Participantes</i>	51
4.1.4	<i>Funcionamento das entrevistas</i>	53
4.2	Transcrição	54
4.3	Resultados	55
4.3.1	<i>Caraterização da amostra</i>	55
4.3.2	<i>Categorização</i>	56
4.3.3	<i>Análise de conteúdo</i>	60
4.3.3.1	<i>Avaliação do conhecimento dos operadores sobre o Regulamento</i>	63
4.3.3.1.1	<i>Fonte de informação sobre nova regulamentação</i>	63
4.3.3.1.2	<i>Opinião sobre as vantagens de um único Regulamento</i>	64
4.3.3.2	<i>Avaliação do envolvimento dos operadores</i>	65
4.3.3.2.1	<i>Discussão prévia à proposta de Regulamento</i>	65
4.3.3.2.2	<i>Departamento envolvido na discussão</i>	67
4.3.3.2.3	<i>Discussão de medidas específicas à atividade</i>	68
4.3.3.2.4	<i>Papel das associações/federações</i>	68

4.3.3.3	Avaliação da adesão dos operadores ao Regulamento	70
4.3.3.3.1	<i>Benefícios para o consumidor</i>	70
4.3.3.3.2	<i>Informação irrelevante/confusa</i>	71
4.3.3.3.3	<i>Medidas em falta</i>	73
4.3.3.3.4	<i>Medidas particularmente difíceis de implementar</i>	74
4.3.3.3.5	<i>Consequências da aplicação do Regulamento para o operador</i>	75
4.3.3.4	Avaliação do progresso da implementação do Regulamento	77
4.3.3.4.1	<i>Opinião sobre os prazos transitórios</i>	77
4.3.3.4.2	<i>Consequências da antecipação na implementação</i>	78
4.3.3.4.3	<i>Visão para 13/12/2014</i>	79
4.3.3.5	Avaliação da interação com a Autoridade Competente.....	80
4.3.3.5.1	<i>Interação com a Autoridade Competente</i>	80
4.3.3.5.2	<i>Sugestões para iniciativas da AC</i>	81
4.3.3.6	Avaliação do interesse na prestação de informação voluntária	84
4.3.3.6.1	<i>Obstáculos levantados pela informação obrigatória</i>	84
4.3.3.6.2	<i>Interesse na prestação de informação voluntária</i>	85
5.	DISCUSSÃO E CONCLUSÕES	92
5.1	Discussão	93
5.2	Conclusões	101
6.	BIBLIOGRAFIA	103

ANEXO I	115
ANEXO II	119
ANEXO III	123
ANEXO IV	127

LISTA DE ACRÓNIMOS

AC	Autoridade Competente
ANCIPA	Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares
APED	Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
COM	Comissão Europeia
COOL	<i>Country of Origin Labelling</i>
DGAV	Direção Geral de Alimentação e Veterinária
DL	Decreto-Lei
DLC	Data-limite de consumo
DN	Declaração Nutricional
DOP	Denominação de Origem Protegida - Regulamento (CE) N° 510/2006
DDR	Dose Diária de Referência
DR	Dose de Referência
EFSA	<i>European Food Safety Authority</i> (Autoridade Europeia de Segurança Alimentar)
EM	Estado Membro
ETG	Especialidade Tradicional Garantida - Regulamento (CE) N° 509/2006
FIPA	Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares
FoP	<i>Front of Pack</i> (parte da frente da embalagem)
FSA	<i>Food Standards Agency</i>
GPP	Gabinete de Planeamento e Políticas
IGP	Indicação Geográfica Protegida - Regulamento (CE) N° 510/2006
JOUE	Jornal Oficial da União Europeia
OE	Operador Económico
OGM	Organismo Geneticamente Modificado
PARNUTS	<i>Particular Nutritional Uses</i> (Alimentação Especial)
PE	Parlamento Europeu
PET	<i>Polyethylene terephthalate</i> (politereftalato de etileno)
QR	<i>Quick Response code</i> (código de barras bidimensional)
UE	União Europeia
VDR	Valor Diário de Referência
VRN	Valor de Referência do Nutriente

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Dimensão mínima dos caracteres em função da dimensão das embalagens e informação requerida.....	33
Quadro 2: Elementos de uma declaração nutricional e unidades em que se expressam.	42
Quadro 3: Vitaminas e sais minerais que podem ser incluídos na declaração nutricional, unidades em que se expressam e respetivos valores de referência do nutriente (VRN)	43
Quadro 4: Perfil socioprofissional dos participantes.....	56
Quadro 5 Número de fontes que emitiram opinião e número de referências codificadas, por categoria, subcategoria e sub-subcategoria.	61
Quadro 6: Análise SWOT da aplicação do Regulamento, na perspetiva dos operadores ...	91

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Símbolo da União que deve figurar na rotulagem de uma ETG.....	23
Figura 2: Símbolos da União que devem figurar na rotulagem de DOP e IGP.....	24
Figura 3: Símbolo da União que deve figurar na rotulagem de produtos agrícolas e géneros alimentícios provenientes do modo de produção biológico.	25
Figura 4: Símbolo da União que indica que o material de embalagem é adequado ao contacto alimentar.....	27
Figura 5: Locais e situações de interação com a loja.	35
Figura 6: Ingredientes alergénios correctamente indicados na lista de ingredientes.....	36
Figura 7: Representação esquemática dos géneros alimentícios não pré-embalados que recebem a indicação dos alergénios a partir de 13/12/2014.	37
Figura 8: Modelo de Escolha Alimentar orientado para o Consumidor.....	41
Figura 9: Formas de expressão e de apresentação complementares da Declaração Nutricional: ícone (esquerda) e semáforo nutricional (direita).	45
Figura 10 Representação esquemática de algumas das novas regras de rotulagem de géneros alimentícios pré-embalados a partir de 13/12/2014.	48
Figura 11 Dimensões e categorias principais associadas à perceção dos operadores económicos face à aplicação do novo quadro regulamentar europeu de informação sobre os géneros alimentícios	59

Figura 12 Avaliação do conhecimento dos operadores sobre o Regulamento. Fonte de informação sobre nova regulamentação	63
Figura 13: Avaliação do conhecimento dos operadores sobre o Regulamento. Opinião sobre as vantagens de um único Regulamento.	64
Figura 14 Avaliação do envolvimento dos operadores. Discussão prévia à proposta de Regulamento.....	66
Figura 15: Avaliação do envolvimento dos operadores. Departamento envolvido na discussão.....	67
Figura 16: Avaliação do envolvimento dos operadores. Discussão de medidas específicas à atividade.	68
Figura 17: Avaliação do envolvimento dos operadores Papel das associações/federações	69
Figura 18: Avaliação da adesão ao Regulamento. Benefícios para o consumidor.....	70
Figura 19: Avaliação da adesão ao Regulamento. Informação irrelevante/confusa.	72
Figura 20: Avaliação da adesão ao Regulamento. Medidas em falta.....	73
Figura 21: Avaliação da adesão ao Regulamento. Medidas particularmente difíceis de implementar.....	74
Figura 22: Avaliação da adesão ao Regulamento. Consequências da aplicação do Regulamento para o operador.....	76
Figura 23: Avaliação do progresso da implementação do Regulamento. Opinião sobre os prazos transitórios.....	77

Figura 24: Avaliação do progresso da implementação do Regulamento. Consequências da antecipação na implementação	78
Figura 25: Avaliação do progresso da implementação do Regulamento. Visão para 13/12/2014.....	79
Figura 26: Avaliação da interação com a Autoridade Competente	80
Figura 27: Avaliação da interação com a Autoridade Competente. Sugestões para iniciativas da AC	81
Figura 28: Avaliação do interesse na prestação de informação voluntária. Obstáculos levantados pela informação obrigatória.....	84
Figura 29: Avaliação do interesse na prestação de informação voluntária.	85
Figura 30: Árvore de tendências sobre a percepção dos operadores da Indústria e da Distribuição face ao Regulamento, considerando as categorias que emergiram das entrevistas.	88
Figura 31: Árvore de tendências sobre a percepção dos operadores da Distribuição face ao Regulamento, considerando as categorias que emergiram das entrevistas.	90

**1. INTRODUÇÃO: IMPORTÂNCIA DA
INFORMAÇÃO SOBRE OS GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA OS OPERADORES
DO SETOR AGRO ALIMENTAR E OS
CONSUMIDORES**

Com a eclosão do livre-serviço e a intensificação da concorrência, a embalagem, além de cumprir a sua função base, a função técnica, a qual compreende a proteção do produto contra fatores externos, a conservação das suas propriedades e das suas características intrínsecas (Robertson, 2006), desempenha ainda a função de comunicação, confluindo nesta tarefa elementos de informação objetiva com elementos de sedução (Moura, 2006). De facto, perante a despersonalização dos pontos de venda, a embalagem funciona como um “vendedor omnipresente”, através do seu impacte visual (pelas suas cores, imagens e formatos), facilitando o reconhecimento e a identificação da marca e do produto e apoia as ações comerciais (Vila e Ampuero, 2007; Gonzalez *et al.*, 2007; Silayoi e Speece, 2004; Agariya *et al.*, 2012).

Para o consumidor, o último interveniente da cadeia agroalimentar, a embalagem interfere essencialmente ao nível da comunicação, conveniência e informação (Ladipo e Olufayo, 2011), podendo condicionar as suas escolhas (Mishra e Jain, 2012).

As exigências informativas dizem respeito à quantificação do produto e à identificação do mesmo: a embalagem define a quantidade de produto posta à disposição do consumidor que a reconhece pelo formato ou por uma outra indicação expressa. É através da embalagem que se informa o consumidor quanto à natureza ou tipo de produto, a sua origem e composição ou o modo de utilização/preparação do mesmo, encontrando-se estas menções e indicações no rótulo (Silayoi e Speece, 2007).

Neste contexto, a rotulagem nutricional resulta da premissa de que o conhecimento dos princípios básicos de nutrição e da rotulagem nutricional dos géneros alimentícios contribuem para que a escolha do consumidor seja adequada às suas necessidades individuais de acordo com as recomendações dos especialistas (Cowburn e Stockley,

2005), funcionando assim como prevenção à obesidade (Bonsmann e Wills, 2012). Quer dizer, a rotulagem nutricional assume-se como uma ferramenta política e institucional utilizada por diferentes países no sentido de dotar os cidadãos, enquanto consumidores, de informação credível e útil sobre as qualidades nutricionais dos alimentos e o modo correto de conservação e de consumo do alimento.

De facto, o consumidor expressa uma crescente expectativa em encontrar informações claras, credíveis e de fácil compreensão no rótulo presente nos géneros alimentícios (Drichoutis *et al.*, 2008, Feunekes *et al.*, 2008), dada a sua preocupação crescente com as questões de saúde e de alimentação (Vanhonacker *et al.*, 2011). No entanto, estudos confirmam que os consumidores, nomeadamente os consumidores europeus, apresentam dificuldades na compreensão e na utilização da rotulagem nutricional constante no formato anteriormente vigente na União Europeia (UE) (Cowburn e Stockley, 2005, Grunert e Willms, 2007, Kehagias *et al.*, 2008; Ollberding *et al.*, 2010), dado que outros fatores influem na compra dos bens alimentares, nomeadamente o sabor/preferências alimentares, o preço e a conveniência (Grunert e Wills, 2007; Malam *et al.*, 2009; Grunert *et al.*, 2010). De acordo com o estudo sobre os critérios de escolha alimentar dos portugueses, os aspetos nutricionais figuram em terceiro lugar, depois do critério sensorial e da saúde, sendo que imediatamente a seguir aparece o critério do preço, no caso dos homens (Cunha *et al.*, 2012).

É de referir que uma avaliação exploratória dos determinantes da leitura da rotulagem pelo consumidor nacional, relativa ao pão de forma embalado (Frias *et al.*, 2010), evidenciou que 88% dos participantes do estudo procurava informação específica, como a data de validade, em primeiro lugar, a rotulagem nutricional e os aditivos

alimentares, com apenas 9% a procurar gorduras hidrogenadas e *trans* ou ingredientes transgênicos e alergénios.

Assim, perante aquela dificuldade em compreender a informação constante nos rótulos dos géneros alimentícios, no espaço UE, desenvolveram-se com especial incidência diferentes formatos voluntários relativos às indicações da rotulagem nutricional da parte dos operadores do sistema agroalimentar que pudessem ser úteis ao consumidor (Van Kleef *et al.*, 2007; Feunekes *et al.*, 2008; Cowburn e Stockley, 2005, Lobstein e Davies, 2009). Na realidade, muito embora a rotulagem nutricional fosse voluntária no espaço da UE, a maior parte dos produtos pré-embalados existentes no mercado europeu e no espaço nacional contemplavam esse tipo de informação nas suas embalagens. Num estudo relativo à penetração da rotulagem nutricional, na UE-27 e na Turquia, verificou-se que, em média, 85 % dos produtos auditados (bolachas, cereais de pequeno-almoço, refeições preparadas, refrigerantes e iogurtes) apresentavam informação nutricional, conforme prevista na legislação (Bonsmann *et al.*, 2010).

Quer dizer, a rotulagem alimentar possibilita igualmente a comunicação do produto, sendo que a indústria alimentar recorre à rotulagem atrativa como uma forma potenciar as vendas (Guiomar e Almeida, 1993). De acordo com um estudo qualitativo dirigido aos seis principais retalhistas alimentares a operar em Portugal, as principais razões associadas à colocação das menções relativas às indicações nutricionais na parte da frente das embalagens relacionavam-se com a ajuda aos clientes nas suas escolhas alimentares, enquanto resposta aos concorrentes, bem como cumprimento da legislação relativa à rotulagem dos alimentos. No entanto, os mesmos retalhistas consideraram que embora a rotulagem nutricional adicionasse valor ao seu negócio, poderiam apresentar um impacto

negativo nas vendas de determinadas categorias de alimentos, nomeadamente os menos saudáveis (Caldeira *et al.*, 2011).

Não é nova no espaço da UE a busca pela harmonização da informação relativa aos géneros alimentícios que é transmitida aos consumidores. Com efeito, já na década de 70, antes mesmo da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, foi publicada a Diretiva 79/112/CEE do Conselho no que respeita à rotulagem dos géneros alimentícios. Esta diretiva foi sofrendo alterações, foi alargando o seu espetro até que a publicação, a 30 de maio de 2007, do Livro Branco da Comissão sobre a estratégia para a Europa em matéria de problemas de saúde ligados à nutrição, ao excesso de peso e à obesidade apontou para a relevância do conhecimento dos princípios básicos da nutrição e de informações adequadas sobre as características nutritivas dos géneros alimentícios na escolha consciente pelo consumidor (UE, 2011).

Surgiram, assim, as bases do Regulamento (UE) N° 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, daqui em diante referido como “Regulamento”, onde se procede à revogação de todos os atos relativos à rotulagem dos géneros alimentícios, até aqui dispersos.

A publicação do Regulamento teve em conta a necessidade identificada pela Comissão (COM) de simplificar e consolidar os diferentes textos legais sobre rotulagem, dispersos por um número elevado de atos legislativos da UE, sobretudo sob a forma de Diretivas, que ao necessitarem de transposição para o ordenamento jurídico dos diferentes Estados Membros (EM), resultam em diplomas muito diferentes, com inevitável impacto no mercado interno. Deveu-se igualmente à necessidade de atender ao que os

consumidores necessitam, desejam e utilizam, em matéria de rotulagem de géneros alimentícios, bem como de melhorar a informação nutricional para ajudá-los a fazer escolhas mais saudáveis.

Sendo certo que há muito a COM havia lançado as bases do Regulamento relativo à informação sobre os géneros alimentícios a prestar aos consumidores, que esteve em discussão entre 2008 e 2011, este só veio a ser publicado a 22 de novembro de 2011.

Terminou recentemente o período transitório, deliberadamente dilatado, para permitir aos operadores económicos (OE) adaptarem-se a um quadro regulamentar que recolhe medidas até aqui fragmentadas, mas que cria novas obrigações, bem como novas restrições.

Porém, é inevitável que um diploma com o alcance e o grau de complexidade do Regulamento levante inúmeras dificuldades e incertezas aos operadores do setor agroalimentar, pelo esforço de adaptação e não menor investimento exigidos na preparação de novas rotulagens, no caso dos géneros alimentícios pré-embalados, e na gestão de um conjunto de informações até agora não exigidas - referimo-nos à indicação dos alergénios na distribuição e na restauração. Constituem evidência dessas dificuldades as inúmeras iniciativas que as Associações levaram a cabo ou em que participaram, onde foram reiteradamente abordadas questões como o enquadramento e os objetivos do Regulamento, a perceção da indústria alimentar e os principais entraves/problemas verificados, bem como as áreas de incerteza existentes e propostas de interpretação/aplicação prática, além de exemplos práticos sobre a nova rotulagem (FIPA, 2014b).

Em Portugal, incumbe à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) prestar esclarecimentos aos OE, a quem cabe a responsabilidade de assegurar o efetivo

cumprimento das medidas constantes no diploma, o que se revela de importância crucial, atendendo às consequências de que pode revestir-se o seu incumprimento.

Na sequência da perceção daquelas dificuldades, que a autora foi desenvolvendo enquanto técnica superior da DGAV, autoridade competente (AC) para o Regulamento, através do contacto com numerosos operadores nacionais, revelou-se pertinente identificar os principais obstáculos por estes sentidos na implementação da nova regulamentação da União relativa à informação a prestar aos consumidores sobre os géneros alimentícios.

Com este trabalho pretende-se avaliar as perceções e as opiniões dos operadores da indústria e da distribuição alimentar a operar no espaço nacional sobre os impactes da aplicação das novas medidas do Regulamento, considerando, do ponto de vista destes intervenientes, os pontos fortes e fracos do Regulamento, bem como as oportunidades e ameaças subjacentes à sua implementação quer para o seu negócio como para o consumidor.

A presente dissertação encontra-se dividida em quatro partes. A primeira (capítulo 2) faz um enquadramento de carácter histórico, esboça o quadro regulamentar vigente e percorre as iniciativas que conduziram ao Regulamento. Aborda ainda brevemente outros atos regulamentares específicos, que também estabelecem obrigações em matéria de rotulagem de géneros alimentícios. A segunda (capítulo 3) refere as obrigações que o Regulamento contém e as mudanças que serão introduzidas pela sua aplicação, aprofundando alguns aspetos jurídicos relevantes para a compreensão dos resultados do estudo adiante enunciado. A terceira (capítulo 4) relata o estudo levado a cabo, desenvolve a metodologia utilizada e apresenta os resultados obtidos. Finalmente, na quarta parte (capítulo 5), são discutidos esses resultados e extraídas as conclusões.

2. ENQUADRAMENTO

REGULAMENTAR DA INFORMAÇÃO AO

CONSUMIDOR SOBRE GÉNEROS

ALIMENTÍCIOS

2.1 Quadro regulamentar relativo à rotulagem dos géneros alimentícios até 13 de dezembro de 2014

Se é comum serem partilhadas pelos OE inquietações sobre a complexidade do novo regulamento relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, não podem ser - e não são - ignoradas as dificuldades levantadas pela fragmentação da legislação atual em matéria de rotulagem, dispersa por um elevado número de diplomas.

2.1.1 Disposições da União Europeia

- Diretiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 março, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios
- Diretiva 90/496/CE do Conselho de 24 de setembro, relativa à rotulagem nutricional dos géneros alimentícios

Alteradas por:

- Diretiva 2001/101/CE da Comissão de 26 de novembro, que altera a Directiva 2000/13/CE (definição do termo “carnes”)
- Diretiva 2002/67/CE da Comissão de 18 de julho, sobre produtos com elevado teor em quinino ou cafeína
- Diretiva 2003/89/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de novembro, que altera a Directiva 2000/13/CE relativamente à indicação dos ingredientes presentes nos géneros alimentícios

- Directiva 2003/120/CE da Comissão de 5 de dezembro, quanto ao factor de conversão do salatrim
- Diretiva 2004/77/CE da Comissão de 29 de abril, que altera a Diretiva 94/54/CE, no que respeita à rotulagem de determinados géneros alimentícios que contenham ácido glicirrízico e seu sal de amónio
- Diretiva 2006/107/CE do Conselho de 20 de novembro, que adapta a Directiva 89/108/CEE relativa aos alimentos ultracongelados destinados à alimentação humana e a Directiva 2000/13/CE relativa à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia
- Diretiva 2006/142/CE da Comissão, de 22 de dezembro, que altera o anexo III-A da Diretiva n.º 2000/13/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabeleceu a lista dos ingredientes que devem ser mencionados, em todas as situações, na rotulagem dos géneros alimentícios
- Diretiva 2007/68/CE da Comissão de 27 de novembro, que altera o anexo III A da Directiva 2000/13/CE no que respeita a determinados ingredientes alimentares
- Diretiva 2008/100/CE da Comissão de 28 de outubro, que altera a Directiva 90/496/CEE relativa à rotulagem nutricional dos géneros alimentícios, no que diz respeito às doses diárias recomendadas, aos factores de conversão de energia (fibra e eritritol) e às definições

Tais disposições sob a forma de diretiva requerem transposição para o ordenamento jurídico dos EM, o que gera diferenças entre as legislações nacionais que não podem deixar de afetar o mercado interno.

2.1.2 Legislação nacional

Em Portugal encontram-se em vigor os seguintes diplomas que serão revogados tácita ou explicitamente por força do Regulamento (UE) N° 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro:

- Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de dezembro, que estabelece as regras a que deve obedecer a rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios
- Decreto-Lei n.º 183/2002 de 20 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/101/CE
- Decreto-Lei n.º 167/2004 de 7 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 90/496/CEE, relativa à rotulagem nutricional dos géneros alimentícios, alterada pela Diretiva 2003/120/CE
- Decreto-Lei n.º 126/2005 de 5 de agosto que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2003/89/CE
- Decreto-Lei n.º 148/2005 de 29 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2004/77/CE
- Decreto-Lei n.º 365/2007 de 2 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/142/CE

- Decreto-Lei n.º 156/2008 de 7 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2007/68/CE, que altera o anexo III-A da Diretiva 2000/13/CE
- Decreto-Lei n.º 54/2010 de 28 de maio, que altera e republica o DL n.º 167/2004

2.2 Sequência de iniciativas que conduziram ao novo Regulamento

2.2.1 *Livro Branco da Comissão sobre Segurança dos Alimentos*

Publicado em 2000, o Livro Branco da Segurança dos Alimentos permitiu as seguintes conclusões:

- Direito dos consumidores a uma informação clara e útil, que permita efetuar escolhas informadas.
- Necessidade de a legislação sobre a informação alimentar atender às expectativas dos consumidores, quanto à qualidade do produto, suas características essenciais e método de produção.
- Liberdade aos operadores para dar mais informação, desde que verdadeira e não enganosa.
- Interesse crescente dos consumidores no valor nutricional dos alimentos.
- Importância da rotulagem dos alimentos e das campanhas institucionais na promoção de uma dieta saudável e equilibrada (Pugh, 2013).

2.2.2 Documento de consulta sobre rotulagem: competitividade, informação e melhor legislação na União

Este documento de 2006 levantou questões de forma, como de conteúdo, de entre as quais sobressaem:

- Que forma deverá a nova legislação revestir: Diretiva ou Regulamento;
- Qual deve ser o seu âmbito;
- Como resolver o problema da legibilidade;
- Deve ser ou não obrigatória a informação nutricional;
- A que requisitos deve estar sujeita qualquer informação voluntária, no caso de vir a ser permitida (Pugh, 2013).

Mas permitiu também extrair algumas conclusões, a saber:

- Há que ter em conta a evolução que o mercado tem conhecido;
- Os consumidores apresentam atualmente novas exigências;
- É inquestionável a incoerência do quadro legal vigente;
- É premente a redução de custos administrativos;
- É necessário assegurar a proteção dos direitos do consumidor e a concorrência (Pugh, 2013).

2.2.3 Conferência de Roterdão sobre Rotulagem Alimentar

Em fevereiro de 2006 realizou-se em Roterdão uma conferência sobre rotulagem de alimentos, organizada pelos Países Baixos e o Reino Unido, com o apoio da COM que se debruçou sobre o futuro da rotulagem dos géneros alimentícios.

Nela participaram industriais do sector alimentar, retalhistas, consumidores, pequenas empresas, autoridades dos EM e a COM.

O evento procurou dar resposta a questões como:

- Necessidades não atendidas pelos atuais requisitos de rotulagem;
- Diferente nível de relevância das menções de rotulagem;
- Necessidade de compromisso entre obrigatoriedade e clareza das informações a prestar;
- Existência de formas alternativas de prestar informação ao consumidor (Pugh, 2013).

Foram extraídas conclusões diferentes, em função da visão das partes interessadas, de entre as quais sobressaíram as seguintes:

2.2.3.1 Conclusões dos operadores do setor alimentar

- Os géneros alimentícios têm uma complexidade crescente, com um número cada vez maior de ingredientes e o mercado global impõe rotulagem multilingue;
- Os rótulos não são suficientes para fornecer todas as informações;
- Apenas as informações essenciais deveriam aparecer nos rótulos;

- Outras informações podem ser fornecidas através de meios adicionais de informação, como linhas diretas, *sites*, etc.) (Pugh, 2013).

2.2.3.2 Conclusões dos consumidores

- Dificuldade em encontrar as informações e compreendê-las;
- Ilegibilidade dos caracteres;
- Primado da rotulagem sobre outras formas de informação;
- Abordagens voluntárias indesejáveis (Pugh, 2013).

2.2.3.3 Conclusões da Comissão Europeia

- Tanto consumidores como OE reclamam a revisão das disposições em vigor;
- O rótulo permanece o principal meio para informar os consumidores, mas estes não apreciam a sua aparência nem a informação prestada;
- Os OE consideram os actuais requisitos como obstáculo à inovação;
- É necessária uma revisão completa que acomode todas as exigências (Pugh, 2013).

2.2.3.4 Outras conclusões

- Complexidade e inconsistência da legislação existente;
- Necessidade de equilíbrio entre as informações solicitadas, as informações necessárias e as informações compreendidas;

- Ponderação entre a vantagem na utilização de símbolos, que podem ajudar a economizar espaço em rótulos multilingues, e a dificuldade de poderem ser entendidos de forma diferente por consumidores de diferentes EM;
- Problema de legibilidade de rótulos multilingues, necessários num mercado global.

2.2.3.5 Melhorar o quadro vigente

- Simplificando e consolidando os diferentes textos legais sobre rotulagem;
- Elaborando linhas orientadoras para ajudar os EM a implementar a legislação de forma homogénea;
- Identificando a informação de que os consumidores necessitam, a que desejam e a que utilizam;
- Melhorando a prestação de informação nutricional, de forma a auxiliar os consumidores a efetuar escolhas mais saudáveis (Pugh, 2013).

2.2.4 *Estratégia comunitária em matéria de Política dos Consumidores 2007-2013*

A Estratégia Comunitária em Matéria de Política dos Consumidores para 2007-2013 resultou da evidência de que a rotulagem nutricional constitui um método importante de informação dos consumidores sobre a composição dos alimentos e uma forma de os ajudar a fazer escolhas informadas, face aos problemas de saúde ligados à nutrição, ao excesso de peso e à obesidade, de acordo com o “Livro Branco da Comissão” de 2007 (UE, 2011).

Os seus objetivos são os seguintes:

- responsabilizar o consumidor
- melhorar o seu bem-estar
- protegê-lo de forma eficaz

2.2.5 Proposta da Comissão de um Regulamento relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios

Finalmente, a 31 de janeiro de 2008, a COM apresentou ao Parlamento Europeu (PE) e ao Conselho uma proposta de regulamento relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, cujos objetivos e âmbito constam abaixo.

2.2.5.1 Objetivos

- Atualizar e consolidar a legislação sobre informação geral e nutricional;
- Evitar a necessidade de transposição para o direito nacional, adotando-a como regulamento;
- Remover as inconsistências atuais entre diferentes diplomas legislativos;
- Clarificar as responsabilidades dos diferentes atores da cadeia alimentar;
- Melhorar a informação sobre o conteúdo em nutrientes.

2.2.5.2 Âmbito

- Todos os operadores do setor alimentar, sempre que esteja em causa a prestação de informação ao consumidor;
- Todos os elos da cadeia;

- Todos os géneros alimentícios destinados ao consumidor final (incluindo os géneros alimentícios fornecidos por estabelecimentos de restauração coletiva e os destinados a ser fornecidos a estes);
- Aplicável sem prejuízo de requisitos específicos de rotulagem estabelecidos por medidas específicas a certos géneros alimentícios.

2.3 Evolução do processo legislativo

1. Fevereiro de 2008 – Envio da proposta da COM ao PE e ao Conselho
2. Junho de 2010 – Relatório da 1ª leitura do PE
3. Fevereiro de 2011 – Posição comum do Conselho
4. Abril de 2011 – Relatório da 2ª leitura do PE, que ainda continha 134 emendas
5. Julho de 2011 – adoção do texto pelo PE
6. Setembro de 2011 – adoção pelo Conselho
7. Novembro de 2011 – publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 22 de novembro do Regulamento (UE) N° 1169/2011 de 25 de outubro

2.4 Outros atos com implicações na rotulagem

Existem ainda outros atos que não sendo estritamente dirigidos à rotulagem alimentar têm impacto sobre ela.

2.4.1 *Rotulagem de caráter nutricional*

2.4.1.1 Alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos

Regulamento (CE) N.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro

Uma «alegação» - definida genericamente *como qualquer mensagem ou representação, não obrigatória nos termos da legislação comunitária ou nacional, incluindo qualquer representação pictórica, gráfica ou simbólica, seja qual for a forma que assuma, que declare, sugira ou implique que um alimento possui características particulares* (CE, 2006c) - desencadeia necessariamente obrigações no âmbito da informação a prestar ao consumidor, nomeadamente a obrigação de quantificar o nutriente ou substância com efeito fisiológico alegada na declaração nutricional (DN).

Encontram-se seguidamente definidos os tipos de alegações sobre os alimentos, no âmbito deste regulamento:

«Alegação nutricional», qualquer alegação que declare, sugira ou implique que um alimento possui propriedades nutricionais benéficas particulares devido à energia que fornece, fornece com um valor reduzido ou aumentado ou não fornece e/ou aos nutrientes ou outras substâncias que contém, contém em proporção reduzida ou aumentada ou não contém.

«Alegação de saúde», qualquer alegação que declare, sugira ou implique a existência de uma relação entre uma categoria de alimentos, um alimento ou um dos seus constituintes e a saúde.

«Alegação de redução de um risco de doença», qualquer alegação de saúde que declare, sugira ou implique que o consumo de uma categoria de alimentos, de um alimento ou de um dos seus constituintes reduz significativamente um factor de risco de aparecimento de uma doença humana.

2.4.1.2 Géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial

Decreto-Lei n.º 74/2010 de 21 de junho, que transpõe a Diretiva 2009/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio

Este diploma abrange o grupo dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (PARNUTS), constituído atualmente por um conjunto difuso de alimentos, que se definem genericamente da seguinte forma: *géneros alimentícios que, devido à sua composição especial ou a processos especiais de fabrico, se distinguem claramente dos alimentos de consumo corrente, são adequados ao objectivo nutricional pretendido e comercializados com a indicação de que correspondem a esse objectivo.*

A 20 de julho de 2016, por força da entrada em aplicação do Regulamento (UE) N° 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de junho, estes géneros alimentícios passarão a denominar-se “para grupos especiais” e a englobar apenas as fórmulas para lactentes e fórmulas de transição, os alimentos para bebés e crianças de pouca idade (até 36 meses), os alimentos destinados a fins medicinais específicos (por exemplo, para pacientes com fenilcetonúria ou para alimentação entérica) e os alimentos para substituição integral de dieta para redução de peso. Alguns destes alimentos, para além dos requisitos particulares de rotulagem, estão também sujeitos a requisitos composicionais e a restrições específicas em matéria de contaminantes, resíduos de pesticidas e contaminação microbiológica.

2.4.1.3 Composição e rotulagem dos géneros alimentícios adequados a pessoas com intolerância ao glúten

Regulamento (CE) N.º 41/2009 da Comissão de 20 de janeiro

Atendendo às consequências para a saúde dos consumidores que padecem de intolerância ao glúten - fração proteica do trigo, centeio, cevada, aveia ou seus híbridos -, a informação sobre a ausência ou a presença reduzida de glúten nos géneros alimentícios é de grande relevância, no sentido de ajudar as pessoas com essa intolerância a identificar e a escolher um regime alimentar variado quando consomem alimentos dentro ou fora do seu domicílio (CE, 2009).

A matéria regulamentada neste ato passará para a esfera do Regulamento, com a revogação do atual quadro regulamentar relativo aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (PARNUTS), onde este tipo de alimentos se enquadra. Já está mesmo disponível o Regulamento de Execução (UE) N.º 828/2014 da Comissão, relativo aos requisitos de prestação de informações aos consumidores sobre a ausência ou a presença reduzida de glúten nos géneros alimentícios, aplicável a partir de 20 de julho de 2016.

Ambos os atos caracterizam dois tipos de alimentos suscetíveis de ostentar uma destas menções:

- Os géneros alimentícios «adequados a pessoas com intolerância ao glúten» ou «adequados a pessoas com doença celíaca», que são os géneros alimentícios comuns cujo teor de glúten não excede 20 mg/kg.
- Os géneros alimentícios «especialmente formulados para pessoas com intolerância ao glúten» ou «especialmente formulados para pessoas com

doença celíaca», os especialmente produzidos, preparados e/ou transformados para reduzir o teor de glúten de um ou mais ingredientes que contêm glúten ou substituir os ingredientes que contêm glúten por outros ingredientes naturalmente isentos de glúten.

Os segundos podem ostentar a menção «isento de glúten», se não contiverem mais de 20 mg/kg de glúten, ou «teor muito baixo de glúten» se contiverem um ou mais ingredientes provenientes dos cereais acima mencionados, tiverem sido especialmente transformados para reduzir o teor de glúten e o seu teor de glúten não for superior a 100 mg/kg (UE, 2014).

2.4.2 *Valorização da qualidade*

2.4.2.1 Especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

Regulamento (CE) N.º 509/2006 do Conselho de 20 de março

«Especialidade tradicional garantida (ETG)» *é qualquer produto agrícola ou género alimentício tradicional que beneficia do reconhecimento da sua especificidade pela Comunidade, por intermédio do seu registo em conformidade com o presente regulamento.*

A uma ETG corresponde a denominação prevista no respetivo caderno de encargos.

O reconhecimento de um produto como ETG qualifica-o para a aposição do símbolo da Figura 1 na sua rotulagem, devendo igualmente constar a denominação registada ou uma das denominações registadas, caso tenha sido registada em várias línguas (CE, 2006a).



Figura 1: Símbolo da União que deve figurar na rotulagem de uma ETG.

Fonte: Regulamento (CE) N.º 1216/2007.

2.4.2.2 Proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

Regulamento (CE) N.º 510/2006 do Conselho de 20 de março

«Denominação de origem»: o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício:

- originário dessa região, desse local determinado ou desse país,
- cuja qualidade ou características se devem essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os factores naturais e humanos, e
- cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada;

«Indicação geográfica»: o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício:

- originário dessa região, desse local determinado ou desse país, e
- que possui determinada qualidade, reputação ou outras características que podem ser atribuídas a essa origem geográfica, e
- cuja produção e/ou transformação e/ou elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

A uma Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) corresponde igualmente a denominação prevista no respetivo caderno de encargos.

O registo de um produto como DOP ou IGP traduz-se na aposição de um dos símbolos constantes da Figura 2.

As menções «denominação de origem protegida» e «indicação geográfica protegida», ou os símbolos associados, devem constar da rotulagem dos géneros alimentícios. Deve igualmente constar a denominação registada (CE, 2006b)



Figura 2: Símbolos da União que devem figurar na rotulagem de DOP e IGP.

Fonte: Regulamento (CE) N.º 1898/2006.

2.4.2.3 Produção biológica e rotulagem dos produtos biológicos

Regulamento (CE) N.º 834/2007 do Conselho de 28 de junho

«Produção biológica», a utilização do método de produção conforme com as regras estabelecidas no presente regulamento em todas as fases da produção, preparação e distribuição;

«Biológico», resultante da produção biológica ou com ela relacionado.

A denominação dos géneros alimentícios e sua lista de ingredientes, caso exista, podem incluir termos que aludam a esta condição desde que cumpram os requisitos do regulamento.

Quando for feita referência ao caráter biológico do género alimentício, deve constar da embalagem o logotipo comunitário da Figura 3 bem como a origem (UE/Não UE ou país, caso todas as matérias-primas agrícolas que o compõem nele tenham sido produzidas) (CE, 2007a).

Os géneros alimentícios biológicos não podem ter sido produzidos com matérias-primas que devam ser rotuladas como organismo geneticamente modificado (OGM), nos termos da regulamentação abaixo referida.



Figura 3: Símbolo da União que deve figurar na rotulagem de produtos agrícolas e géneros alimentícios provenientes do modo de produção biológico.

Fonte: Regulamento (CE) N.º 271/2010.

2.4.3 *Organismos geneticamente modificados*

- Regulamento (CE) N° 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de setembro, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados
- Regulamento (CE) N° 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de setembro, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados

O conjunto destes dois regulamentos permite ao consumidor conhecer a natureza do género alimentício, nos casos em que este contenha ou seja constituído por OGM, uma vez que a presença de um OGM autorizado num género alimentício, num teor superior a 0,9%, desencadeia na UE a obrigação da sua rotulagem como tal.

2.4.4 *Rotulagem setorial*

Existe ainda um vasto e diversificado conjunto de diplomas que contêm disposições em matéria de rotulagem, nomeadamente denominação, classificação e/ou indicação de origem: mel, frutas e produtos hortícolas, peixe, carne de bovino, azeite, ovos, leite e produtos lácteos, cuja aplicação não é prejudicada pela aplicação do Regulamento, e que não cabe desenvolver neste trabalho.

2.4.5 *Materiais em contacto*

Regulamento (CE) N.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de outubro, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos

Os materiais e objetos, incluindo os materiais e objetos ativos e inteligentes, devem ser fabricados em conformidade com as boas práticas de fabrico de modo a que, em condições normais e previsíveis de utilização, não transfiram os seus constituintes para os alimentos em quantidades que possam representar um perigo para a saúde humana, provocar uma alteração inaceitável da composição dos alimentos ou provocar uma deterioração das suas características organolépticas (CE; 2004).

De acordo com este regulamento, os materiais e objetos que ainda não tenham entrado em contacto com os alimentos, quando colocados no mercado, devem ser acompanhados da menção «Para contacto com alimentos», de uma indicação específica quanto à sua utilização, tal como máquina de café, garrafa de vinho ou colher de sopa, ou do símbolo da Figura 4, que se encontra frequentemente nas embalagens de géneros alimentícios ou na sua rotulagem.



Figura 4: Símbolo da União que indica que o material de embalagem é adequado ao contacto alimentar.

Fonte: Regulamento (CE) N.º 1935/2004.

**3. REGULAMENTO DE INFORMAÇÃO
SOBRE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO
CONSUMIDOR**

Esta secção pretende abordar o Regulamento com mais detalhe, elencando as menções obrigatórias de rotulagem em géneros alimentícios pré-embalados e quais as alterações decorrentes da sua aplicação.

Antes ainda dessa abordagem, importa reter algumas definições constantes do Regulamento, relativas aos conceitos subjacentes ao mesmo:

«Informação sobre os géneros alimentícios», a informação respeitante a um género alimentício disponibilizada ao consumidor final através de um rótulo, de outro material que acompanhe o género alimentício ou por qualquer outro meio, incluindo as ferramentas tecnológicas modernas ou a comunicação verbal;

«Rótulo», uma etiqueta, uma marca comercial ou de fabrico, uma imagem ou outra indicação gráfica descritiva, escritas, impressas, gravadas com estêncil, marcadas, gravadas em relevo ou em depressão ou afixadas na embalagem ou no recipiente dos géneros alimentícios;

«Rotulagem», todas as indicações, menções, marcas de fabrico ou comerciais, imagens ou símbolos referentes a um género alimentício que figurem em qualquer embalagem, documento, aviso, rótulo, anel ou gargantilha que acompanhem ou se refiram a esse género alimentício.

É possível constatar que se encontra aqui enunciado um novo paradigma de transmissão de informação ao consumidor, que vai para além do próprio rótulo, abrindo caminho a “qualquer outro meio, incluindo as ferramentas tecnológicas modernas ou a comunicação verbal” (UE, 2011).

Contudo, como verificámos em 2.2.2.2, o consumidor ainda valoriza a rotulagem sobre qualquer forma alternativa de comunicação (Pugh, 2013).

3.1 **Menções obrigatórias**

De acordo com o nº 1 do artigo 9º do Regulamento são obrigatórias em todos os géneros alimentícios pré-embalados as seguintes menções, definidas ao longo do texto regulamentar:

- a)* A denominação do género alimentício;
- b)* A lista de ingredientes;
- c)* A indicação de todos os ingredientes ou auxiliares tecnológicos suscetíveis de provocar alergias ou intolerâncias, ou seus derivados, daqui por diante designados por “alergénios”, utilizados no fabrico ou na preparação de um género alimentício e que continuem presentes no produto acabado, mesmo sob uma forma alterada;
- d)* A quantidade de determinados ingredientes ou categorias de ingredientes;
- e)* A quantidade líquida do género alimentício;
- f)* A data de durabilidade mínima ou a data-limite de consumo;
- g)* As condições especiais de conservação e/ou as condições de utilização;
- h)* O nome ou a firma e o endereço do operador da empresa do sector alimentar;
- i)* O país de origem ou o local de proveniência quando previsto;
- j)* O modo de emprego, quando a sua omissão dificultar uma utilização adequada do género alimentício;

- k) Relativamente às bebidas com um título alcoométrico volúmico superior a 1,2 %, o título alcoométrico volúmico adquirido;
- l) Uma declaração nutricional.

3.2 Principais alterações introduzidas pelo Regulamento

- Clarificação da responsabilidade ao longo da cadeia.
- Obrigatoriedade de uma dimensão mínima da letra para melhorar a legibilidade.
- Disposições a que deve obedecer a venda à distância de géneros alimentícios.
- Indicação dos alergéneos obrigatória para géneros alimentícios não pré-embalados, cabendo aos EM a elaboração de medidas nacionais que estabeleçam a forma como esta informação deve ser prestada.
- Data da congelação (ou da 1ª congelação) de carne congelada, preparados de carne e produtos da pesca congelados não transformados.
- Novas regras de rotulagem de origem, com obrigação da indicação da origem ou proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suínos, ovinos/caprinos e certas aves, bem como o país de origem ou o local de proveniência de um ingrediente primário de um género alimentício, quando seja diferente do país de origem ou do local de proveniência deste e este seja indicado, de forma voluntária.
- A declaração nutricional (atualmente obrigatória para géneros alimentícios que ostentem alegações) estende-se a todos os géneros alimentícios pré-embalados.

3.2.1 *Responsabilidade*

O artigo 17º do Regulamento (CE) N° 178/2002 determina a responsabilidade dos operadores das empresas do sector alimentar e do sector dos alimentos para animais que devem assegurar, em todas as fases da produção, transformação e distribuição nas empresas sob o seu controlo, que os géneros alimentícios ou os alimentos para animais preencham os requisitos da legislação alimentar aplicáveis às suas actividades e verificar o cumprimento desses requisitos.

É esta a responsabilidade *lato sensu*, relativa à segurança dos alimentos propriamente dita.

O artigo 8º do Regulamento, por seu lado, estabelece as responsabilidades em matéria de prestação de informação, determinando que o operador da empresa do setor alimentar responsável pela informação sobre os géneros alimentícios deve ser o operador sob cujo nome ou firma o género alimentício é comercializado ou, se esse operador não estiver estabelecido na União, o importador para o mercado da União (UE, 2011). Esta disposição não altera em muito o quadro em vigor até 13 de dezembro de 2014, que estabelece como responsável o fabricante ou o embalador ou um vendedor estabelecido na União Europeia.

Contudo, o Regulamento clarifica os deveres em todos os pontos da cadeia de tal forma que todos os operadores estão vinculados ao dever de assegurar a transmissão exata da informação até ao consumidor final, proibindo também qualquer alteração suscetível de induzir o consumidor em erro ou de reduzir o seu nível de proteção ou a possibilidade de efetuar escolhas informadas.

3.2.2 Apresentação das menções obrigatórias

De acordo com o considerando (26) do Regulamento, *os estudos mostram que uma boa legibilidade é um factor importante na otimização da influência que as informações no rótulo podem ter sobre o público e que a aposição de informações ilegíveis no produto é uma das principais causas de insatisfação dos consumidores com os rótulos dos géneros alimentícios.*

Esta foi a razão de ter ficado estatuída no artigo 13º do Regulamento a obrigação de utilizar uma dimensão mínima de letra, embora possam vir a ser tidos em conta no futuro outros critérios relacionados com a legibilidade, incluindo o tipo de letra, a cor e o contraste.

Assim, para áreas de superfície das embalagens iguais ou superiores a 80cm² é obrigatória a transmissão de todas as menções constantes do nº 1 do artigo 9º do Regulamento, estando previstas derrogações para embalagens de dimensão mais reduzida, de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1: Dimensão mínima dos caracteres em função da dimensão das embalagens e informação requerida

Maior superfície	Dimensão dos caracteres	Informação obrigatória
$\geq 80 \text{ cm}^2$	$\geq 1,2\text{mm}$	Toda
$< 80 \text{ cm}^2$	$\geq 0,9\text{mm}$	Toda
$< 25 \text{ cm}^2$	$\geq 0,9\text{mm}$	DN não obrigatória
$< 10 \text{ cm}^2$	$\geq 0,9\text{mm}$	Denominação, alergénios, quantidade líquida e data

3.2.3 Venda à distância

Encontra-se espelhada no Regulamento a preocupação em que as regras relativas à informação sobre os géneros alimentícios se adaptem à rápida evolução social, económica e tecnológica (UE, 2011).

Reflexo dessa evolução é o volume crescente de venda/aquisição de bens alimentares através de técnicas de comunicação à distância, nomeadamente *online* e *mobile*, com recurso a modernos dispositivos móveis - *smartphones* - cada vez mais intervenientes nesse processo.

Se estes dispositivos proporcionam benefícios aos consumidores, simplificando as tarefas do dia-a-dia, quer seja permitindo pagamentos, quer seja a elaboração da simples lista de compras, também os operadores encontram benefícios neste modelo, conforme se pode inferir da proliferação de portais de compras em todas as áreas de negócio, incluindo naturalmente o alimentar.

Ao permitirem interagir com a embalagem, através de códigos que conduzem a um maior volume de informação do que aquele que esta poderia conter, contribuem para a escolha por parte do consumidor de produtos mais em linha com os seus valores - saúde e bem-estar ou respeito pelo meio-ambiente (GS1, 2010).

A Figura 5 ilustra os principais locais e situações em que ocorre interação dos consumidores com a loja, as quais constituem outras tantas oportunidades de integrar a tecnologia móvel no comércio.

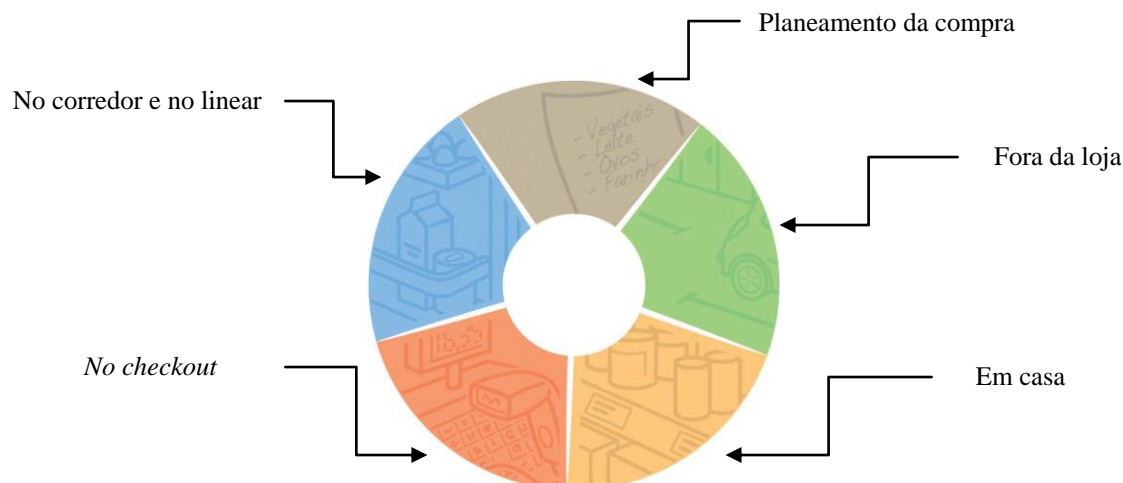


Figura 5: Locais e situações de interação com a loja.

Fonte: Adaptado do *White Paper* da GS1 MobileCom © GS1, 2010
[\(http://www.gs1pt.org/solucoes/default/2/109/gs1-mobilecom/\)](http://www.gs1pt.org/solucoes/default/2/109/gs1-mobilecom/)

Constitui assim novidade do Regulamento o estabelecimento de regras para venda de géneros alimentícios por meio de um «técnica de comunicação à distância», definida como *qualquer meio que, sem a presença física e simultânea do fornecedor e do consumidor, possa ser utilizado tendo em vista a celebração do contrato entre as referidas partes.*

Esta disposição procura garantir a prestação de informação tendo em conta todas as formas de distribuição, incluindo a venda através de técnicas de comunicação à distância. Embora seja evidente que os géneros alimentícios fornecidos através da venda à distância devem respeitar os mesmos requisitos de informação que os géneros alimentícios vendidos nas lojas, importa deixar claro que, nesses casos, a informação obrigatória relevante também deverá estar disponível antes da conclusão da compra (UE, 2011).

Assim, o artigo 14º do Regulamento estabelece quais as informações a disponibilizar no suporte da venda à distância, devendo todas as menções obrigatórias estar disponíveis no momento da entrega.

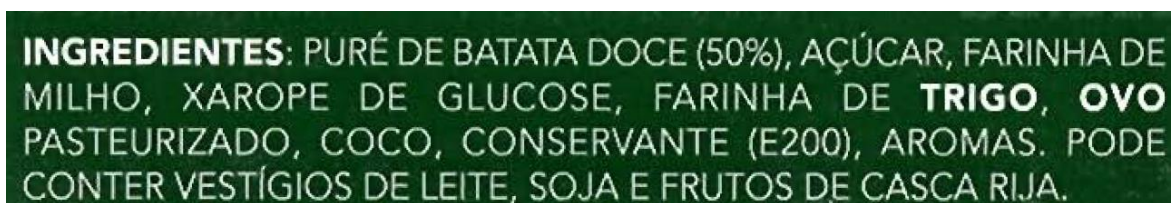
Determina ainda este artigo que não podem ser exigidos custos suplementares ao consumidor pela prestação da informação obrigatória.

3.2.4 *Comunicação dos alergénios*

Já a Diretiva 2000/13/CE previa a obrigação de identificar na rotulagem a fonte vegetal do amido utilizado como ingrediente, se este fosse suscetível de conter glúten. Mas só a Diretiva 2003/89/CE transposta pelo DL nº 126/2005, veio estabelecer uma lista de ingredientes alergénicos ou passíveis de causar intolerâncias alimentares, posteriormente alterada pela Diretiva 2007/68/CE, transposta pelo DL nº 156/2008, fixando a lista que veio a ser incluída no anexo II do Regulamento.

Tem sido usual a presença de alergénios ser comunicada mediante um destaque colocado no final da lista de ingredientes, antecedido da menção “Contém”. Com a entrada em aplicação do Regulamento esta prática deixa de ser permitida, devendo os ingredientes figurar na respectiva lista, de acordo com o artigo 18º, mas realçados através de uma grafia distintiva, por exemplo através da utilização de caracteres a **negrito**, MAIÚSCULAS ou cor diferente do fundo.

Na Figura 6 encontra-se um exemplo desta indicação.



INGREDIENTES: PURÉ DE BATATA DOCE (50%), AÇÚCAR, FARINHA DE MILHO, XAROPE DE GLUCOSE, FARINHA DE **TRIGO**, **OVO** PASTEURIZADO, COCO, CONSERVANTE (E200), AROMAS. PODE CONTER VESTÍGIOS DE LEITE, SOJA E FRUTOS DE CASCA RIJA.

Figura 6: Ingredientes alergénios corretamente indicados na lista de ingredientes.

A menção “Contém” fica assim reservada para a comunicação de alergénios em géneros alimentícios isentos da obrigação de lista de ingredientes.

Estas indicações não são exigidas caso a denominação do género alimentício faça claramente referência à substância ou ao produto em causa (UE, 2011).

Um importante passo em frente na defesa da saúde e segurança dos consumidores que sofrem de intolerâncias ou alergias alimentares é a nova obrigação de serem comunicados os alergénios nos produtos não pré-embalados, quer na distribuição quer na restauração.

A Figura 7 exemplifica graficamente os pontos da cadeia em que se notará a presença desta informação: géneros alimentícios pré-embalados para venda direta (por exemplo, *take-away*), pastelarias e restauração.



Figura 7: Representação esquemática dos géneros alimentícios não pré-embalados que recebem a indicação dos alergénios a partir de 13/12/2014.

Fonte: *Infographic explaining new food labelling rules COM, 2014*

Não se encontra ainda regulamentada a forma de comunicação da presença eventual e não intencional de substâncias ou produtos alergénios, embora estejam previstos no nº 3 do artigo 36º do Regulamento atos de execução da COM sobre essa matéria.

3.2.5 *Data de congelação*

Por força do Regulamento passa a ser obrigatório indicar a data de congelação do seguinte grupo de produtos: carne congelada, preparados de carne e produtos da pesca congelados não transformados.

3.2.6 *Origem*

Dos grupos de géneros alimentícios abrangidos pelos atos regulamentares sectoriais referidos em 2.4.4, alguns têm obrigações em matéria de indicação de origem (*country of origin labelling* ou COOL), baseadas nessas abordagens verticais: mel, frutas e produtos hortícolas, peixe, carne de bovino, azeite.

O Regulamento mantém as disposições em vigor relativamente à indicação do país de origem ou do local de proveniência de um género alimentício, que deverá ser fornecida sempre que a falta dessa indicação for susceptível de induzir os consumidores em erro. Essa indicação deverá ser feita com base em critérios claramente definidos que garantam condições equitativas para a indústria e permitam que o consumidor compreenda melhor as informações relacionadas com o país de origem ou o local de proveniência dos géneros alimentícios. Tais critérios não se aplicam às indicações relativas ao nome ou ao endereço dos operadores das empresas do sector alimentar (UE, 2011).

Para além dessas medidas, foram criadas regras de origem para carnes frescas, refrigeradas e congeladas de suíno, ovino e caprino e aves de capoeira, através do

Regulamento de Execução (UE) N.º 1337/2013 da COM, aplicável a partir de 1 de abril de 2015.

Por força deste regulamento, passará a ser indicado o EM ou país terceiro em que ocorreu a parte mais relevante da criação do animal e o EM ou país terceiro de abate. Nos casos em que o animal tenha nascido, sido criado e abatido no mesmo EM ou país terceiro, estas indicações poderão ser substituídas por uma única: “Origem”.

Têm vindo a ser elaborados e publicados relatórios de avaliação do impacto de estender a obrigatoriedade da COOL a outros grupos de géneros alimentícios previstos no nº 5 do artigo 26º do Regulamento:

- a)* Tipos de carne distintos da carne de bovino e dos referidos nos parágrafos anteriores;
- b)* Leite;
- c)* Leite utilizado como ingrediente em produtos lácteos;
- d)* Géneros alimentícios não transformados;
- e)* Produtos constituídos por um único ingrediente;
- f)* Ingredientes de um género alimentício que representem mais de 50 % do mesmo.

Estes relatórios têm em conta a necessidade de informar o consumidor, a viabilidade da apresentação da menção obrigatória do país de origem ou do local de proveniência e uma análise dos custos e dos benefícios inerentes à introdução dessas medidas, incluindo o impacto jurídico no mercado interno e o impacto no comércio internacional (UE, 2011).

Para além da possibilidade de extensão da obrigação a estes grupos, será regulamentada a COOL para géneros alimentícios em que o país de origem ou local de proveniência sejam indicados e não sejam os mesmos que os do seu ingrediente primário.

3.2.7 Declaração nutricional

De acordo com o modelo de escolha alimentar orientado para o consumidor, proposto por Drewnowski em 2002, que consta da Figura 8, esta depende de múltiplos fatores, a saber: gosto, densidade energética, geralmente associada à palatabilidade, custo, conveniência, saúde e variedade.

De todos estes fatores, é através da avaliação da densidade energética e, no limite, do impacto que o género alimentício terá na saúde, que a rotulagem, e em particular a declaração nutricional, mais capacita o consumidor para as suas escolhas.

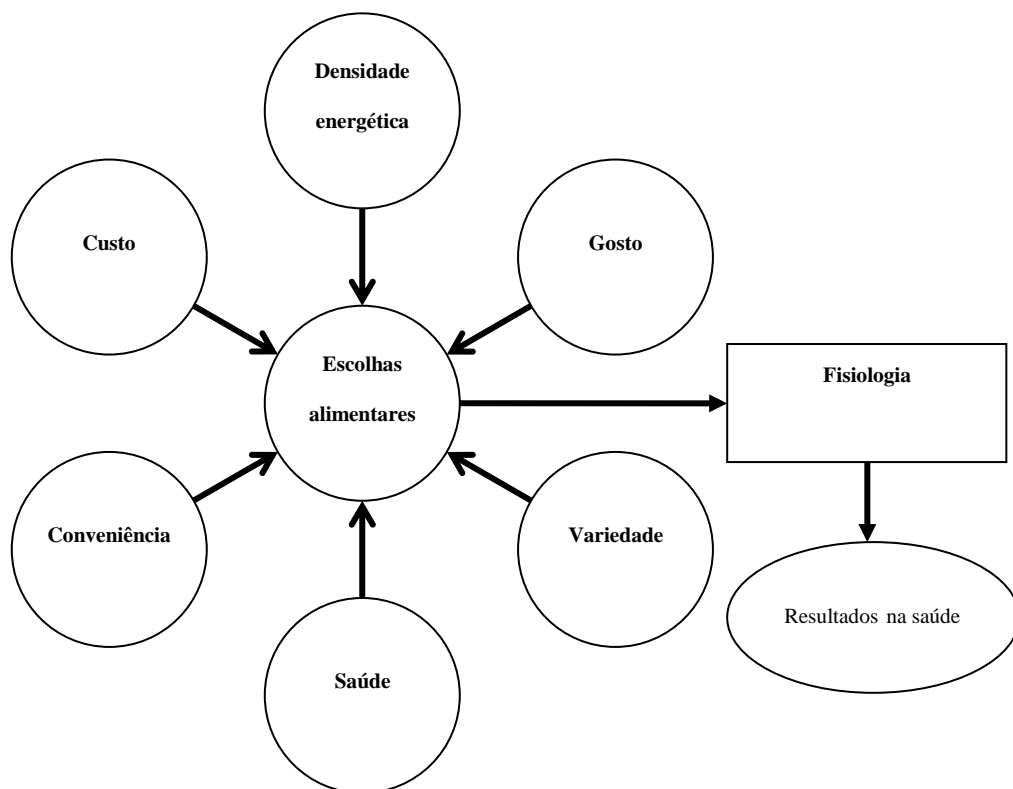


Figura 8: Modelo de Escolha Alimentar orientado para o Consumidor.

Fonte: Adaptado de Drewnowski, 2002.

Por força do disposto na Diretiva 90/496/CE, transposta para o direito nacional pelo DL n.º 167/2004 alterado e republicado pelo DL n.º 54/2010, a DN apenas é obrigatória em todos os géneros alimentícios pré-embalados que ostentem alegações no âmbito do Regulamento (CE) N.º 1924/2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos.

Com a aplicação do Regulamento, a DN tornar-se-á obrigatória para todos os géneros alimentícios pré-embalados, a partir de 13 de dezembro de 2016.

Uma declaração nutricional é composta por:

- a) Valor energético; e

- b) Quantidade de lípidos, ácidos gordos saturados, hidratos de carbono, açúcares, proteínas e sal.

Pode ainda conter adicionalmente um ou mais dos seguintes elementos:

- a) Ácidos gordos monoinsaturados;
- b) Ácidos gordos polinsaturados;
- c) Polióis;
- d) Amido;
- e) Fibra,
- f) Vitaminas ou sais minerais presentes em quantidades significativas, o que corresponde a 15 % dos valores de referência do nutriente especificado fornecido por 100 g ou 100 mL no caso de produtos que não sejam bebidas, ou 7,5 %, no caso das bebidas.

Os valores que compõem a DN expressam-se nas unidades que constam do Quadro 2, por 100g ou 100mL:

Quadro 2: Elementos de uma declaração nutricional e unidades em que se expressam.

energia	kJ/kcal
lípidos	g
dos quais	
— saturados	g
— monoinsaturados	g
— polinsaturados	g
hidratos de carbono	g
dos quais	
— açúcares	g
— polióis	g
— amido	g
fibra	g
proteínas	g
sal	g
vitaminas e sais minerais	Unidades indicadas no Quadro 3

Quanto a vitaminas e sais minerais, apenas podem ser expressos os indicados no Quadro 3, por 100g ou 100mL e em percentagem das doses de referência aí definidas, por 100 g ou por 100 mL.

Quadro 3: Vitaminas e sais minerais que podem ser incluídos na declaração nutricional, unidades em que se expressam e respetivos valores de referência do nutriente (VRN)

Vitamina A (µg)	800	Potássio (mg)	2 000
Vitamina D (µg)	5	Cloreto (mg)	800
Vitamina E (mg)	12	Cálcio (mg)	800
Vitamina K (µg)	75	Fósforo (mg)	700
Vitamina C (mg)	80	Magnésio (mg)	375
Tiamina (mg)	1,1	Ferro (mg)	14
Riboflavina (mg)	1,4	Zinco (mg)	10
Niacina (mg)	16	Cobre (mg)	1
Vitamina B6 (mg)	1,4	Manganês (mg)	2
Ácido fólico (µg)	200	Fluoreto (mg)	3,5
Vitamina B12 (µg)	2,5	Selénio (µg)	55
Biotina (µg)	50	Crómio (µg)	40
Ácido pantoténico (mg)	6	Molibdénio (µg)	50
		Iodo (µg)	150

Caso um género alimentício contenha uma DN podem ser repetidos alguns dos seus elementos na frente da embalagem (*front of pack* ou FoP).

- a) Valor energético; ou
- b) Valor energético juntamente com as quantidades de lípidos, ácidos gordos saturados, açúcares e sal.

Para as bebidas que contenham um teor de álcool superior a 1,2 %, em volume, isentas da obrigação de uma DN, esta pode limitar-se ao valor energético.

São ainda permitidas formas de expressão e de apresentação complementares, por meio de gráficos ou símbolos, em complemento de palavras ou números, desde que respeitados alguns requisitos (UE, 2011);

- a)* Devem basear-se em estudos de consumo rigorosos e cientificamente válidos e não podem induzir o consumidor em erro;
- b)* A sua elaboração deve ser o resultado duma consulta a um leque amplo de partes interessadas;
- c)* Devem procurar facilitar a compreensão, pelo consumidor, do contributo ou da importância do género alimentício para o valor energético e para o teor de nutrientes dos regimes alimentares;
- d)* Devem basear-se em dados cientificamente válidos comprovativos de que o consumidor médio compreende essas formas de expressão e de apresentação;
- e)* No caso de outras formas de expressão, devem basear-se em doses de referência harmonizadas ou, na sua falta, em pareceres científicos geralmente aceites sobre as doses de energia ou de nutrientes;
- f)* Devem ser objectivos e não discriminatórios;
- g)* A sua aplicação não pode criar obstáculos à livre circulação de mercadorias.

Encontram-se exemplificadas na Figura 9 duas dessas formas complementares de expressão e apresentação.

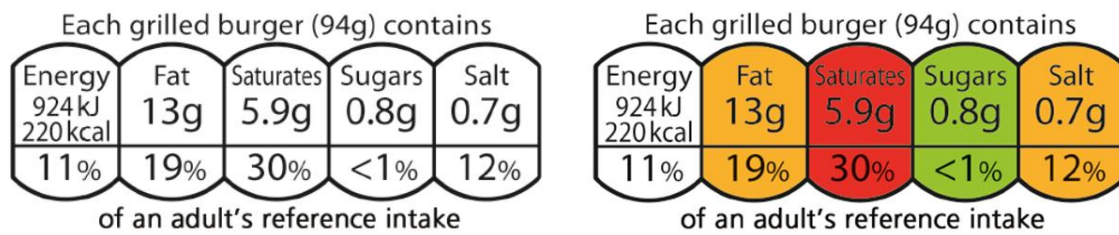


Figura 9: Formas de expressão e de apresentação complementares da Declaração Nutricional: ícone (esquerda) e semáforo nutricional (direita).

Fonte: *Guide to creating a front of pack nutrition label for pre-packed products sold through retail outlets* Department of Health & FSA. Reino Unido. 2013

Os dois exemplos de painéis frontais da figura utilizam o mesmo exemplo, uma porção aceitável de alimento - um hamburger vendido cru - que, quando grelhado representa uma determinada percentagem da dose de referência (DR) para o valor energético e para cada um dos nutrientes: lípidos, ácidos gordos saturados, açúcares e sal.

Parece haver evidência de que ao aplicar o código de cores (semáforo nutricional), resulta mais evidente para o consumidor qual o estatuto nutricional do alimento e a necessidade do seu enquadramento num regime alimentar equilibrado: o exemplo apresentado conduz à ingestão numa só refeição de 30% da DR de ácidos gordos saturados para um adulto.

O código de cores não deve ser aplicado ao valor energético, o qual deve ser apresentado num fundo neutro que proporcione um bom contraste (Department of Health & FSA, 2013).

O Regulamento introduz uma modificação substancial na informação nutricional que consiste na substituição do termo «sódio» pelo termo «sal». A fundamentação para esta alteração encontra-se num dos objectivos do Regulamento de fornecer ao consumidor final uma base para poder fazer escolhas informadas, sendo importante que a informação

constante da rotulagem seja facilmente compreensível. Por conseguinte, convém utilizar na rotulagem o termo «sal» em vez do termo correspondente do nutriente «sódio» (UE, 2011).

Para evitar confundir o consumidor com a presença da menção «sal» na DN em géneros alimentícios que este não associa à sua adição, fica permitida a inclusão de uma declaração, na proximidade imediata da declaração nutricional, que indique que o teor de sal se deve exclusivamente à presença de sódio naturalmente presente (UE, 2011).

Finalmente, a remoção do teor de colesterol da informação nutricional, como se denominava até à aplicação do Regulamento, constitui outra importante alteração introduzida na declaração nutricional. Segundo a Autoridade Europeia de Segurança Alimentar (EFSA), os dados disponíveis sobre a relação entre a ingestão de colesterol e risco de doença cardiovascular são inconsistentes nos níveis atuais de consumo (EFSA, 2013). Por outras palavras, a taxa de colesterol sanguíneo não depende significativamente do seu teor nos alimentos ingeridos.

3.3 Outras alterações introduzidas pelo Regulamento

1. Deve ser claramente indicada na lista de ingredientes a presença de ingredientes sob a forma de nanomateriais artificiais: a palavra «nano» entre parêntesis deve figurar a seguir aos nomes destes ingredientes.

2. Passa a ser obrigatória a indicação da origem vegetal de óleos e gorduras ou matérias gordas vegetais, podendo ser agrupados na lista de ingredientes sob a designação de «Óleos vegetais» e «Gorduras vegetais» ou «Matérias gordas vegetais», imediatamente seguida da enumeração de indicações da origem específica vegetal.

3. No caso dos géneros alimentícios congelados antes da venda e posteriormente vendidos descongelados, a designação «descongelado» deve acompanhar a respetiva denominação.

4. Quando há lugar a substituição de um componente ou ingrediente, que os consumidores esperam que seja normalmente utilizado num género alimentício, por outro diferente, deve ser feita indicação clara do componente ou ingrediente utilizado para a substituição total ou parcial, na proximidade imediata da denominação do produto, para além da lista de ingredientes.

5. No caso de terem sido adicionadas proteínas de diferente origem animal, incluindo proteínas hidrolisadas, a produtos à base de carne, preparados de carne e produtos da pesca, a denominação do género alimentício deve ostentar uma menção a essas proteínas e à sua origem.

6. No caso dos produtos à base de carne e dos preparados de carne que tenham a aparência de um corte, quarto, fatia, porção ou carcaça de carne, a denominação do género alimentício deve indicar a adição de água, quando esta represente mais de 5 % do peso do produto acabado. Esta obrigação aplica-se igualmente aos produtos da pesca e aos produtos da pesca preparados que tenham a aparência de um corte, quarto, fatia, porção, filete ou de um produto da pesca inteiro.

7. Passa a ser ainda obrigatório que os produtos à base de carne, os preparados de carne e os produtos da pesca que possam dar a impressão de serem constituídos por uma peça inteira de carne ou peixe, mas que são na verdade formados por peças diferentes combinadas num todo por outros ingredientes ou por outros meios, devem conter a

seguinte indicação: «elaborado a partir de peças de carne» ou «elaborado a partir de peças de peixe».

A Figura 10 ilustra algumas das alterações que o consumidor começará a notar a partir de 13/12/2014.

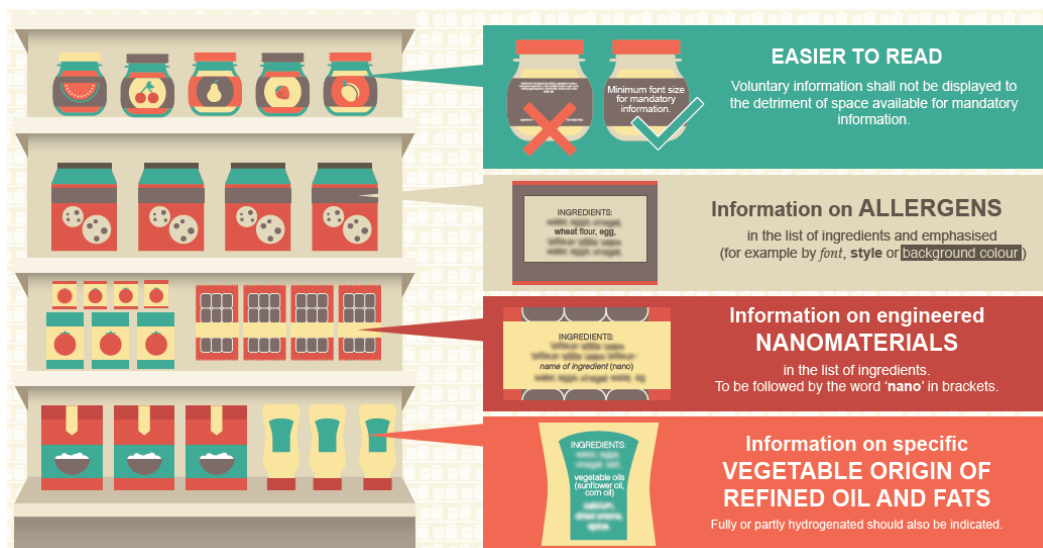


Figura 10 Representação esquemática de algumas das novas regras de rotulagem de géneros alimentícios pré-embalados a partir de 13/12/2014.

Fonte: *Infographic explaining new food labelling rules COM, 2014*

4. ESTUDO EMPÍRICO

4.1 Metodologia

4.1.1 Técnicas de recolha de informação

As inúmeras dúvidas e incertezas colocadas à Autoridade Competente pelos operadores, tanto da indústria como da distribuição alimentar, durante o último ano e meio do período transitório de aplicação do Regulamento, suscitou o interesse em dedicar a presente dissertação à avaliação da perceção dos operadores económicos nacionais face à aplicação do novo quadro regulamentar europeu de informação sobre os géneros alimentícios.

Para este efeito recorreu-se à metodologia qualitativa, usualmente indicada quando se pretende realizar um estudo exploratório (Creswell, 2013; Denzin e Lincoln, 2005), como anteriormente reportado em estudos com intervenientes do setor agroalimentar (Nguyen e Wilcock, 2004; Fulponi, 2006; Matopoulos *et al.*, 2007) A técnica escolhida para obtenção dos dados necessários à elaboração do estudo foi a entrevista semi-estruturada, permitindo flexibilidade relativamente à estrutura e à duração, tendo-se desenvolvido a partir de um guião previamente construído (Anexo I), facilitador de um tratamento mais sistemático dos dados (Melo *et al.*, 2013). Aplicou-se ainda um questionário sobre os dados socioprofissionais dos participantes, contemplando as seguintes informações (ver Anexo II): i) sexo, ii) idade, iii) formação académica, iv) área de formação, v) funções na empresa.

4.1.2 Elaboração do Guião

No desenvolvimento do guião de questões procurou-se dotar este de uma sequência, partindo de questões abertas mais gerais e previsivelmente fáceis de responder, para aquelas mais específicas em cada um dos tópicos abordados (Litosseliti, 2003;

Peterson-Sweeney; 2005). Assim, foram identificadas seis áreas relevantes para a avaliação da perceção dos operadores face ao Regulamento:

- Conhecimento dos operadores sobre a regulamentação e sua opinião sobre o novo Regulamento;
- Envolvimento dos operadores na elaboração do Regulamento;
- Adesão da Indústria e Distribuição ao Regulamento;
- Progresso da implementação do Regulamento;
- Interação dos operadores com a Autoridade Competente;
- Impacto da informação obrigatória sobre a prestação de informação voluntária e qual o interesse nessa informação.

O guião foi sendo ajustado até adquirir a sua forma final (Anexo I), a qual foi apresentada aos operadores.

4.1.3 *Participantes*

A população alvo da investigação correspondia aos operadores do setor agroalimentar, em que a atividade da rotulagem dos géneros alimentícios era efetuada em Portugal, quer da indústria quer da distribuição alimentares. O critério de seleção relaciona-se assim com o facto de se considerar que serão estes operadores os informantes mais qualificados relativamente ao trabalho que se desenvolve nos dois setores visados da cadeia agroalimentar, dado que são os operadores do sistema agroalimentar que funcionam como emissores da rotulagem dos géneros alimentícios quer para o setor da restauração quer para o consumidor final, possibilitando, deste modo, uma melhor compreensão, no terreno, das dificuldades e das oportunidades perspetivadas pelos mesmos.

Optou-se pelos operadores mais representativos do setor agroalimentar, dado considerar-se serem estes os intervenientes que teriam tido os recursos não só para aderirem como para implementarem o Regulamento.

No sentido de identificar esses operadores mais representativos do sistema agroalimentar, a nível nacional, quer da indústria quer do retalho alimentar (grande distribuição), solicitou-se previamente aos Serviços da Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares (FIPA) e da Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED), organismos representativos da indústria e da distribuição alimentares, a indicação de operadores dispostos a colaborar na presente investigação, através da participação numa entrevista.

A FIPA é uma federação que agrupa 16 associações de empresas que exercem a sua atividade no ramo alimentar em território nacional (sócios efectivos) e 15 grandes empresas que integram o seu Conselho Consultivo (sócios contribuintes), representando um setor que atingiu em 2013 um volume de negócios de 14500 M€ (FIPA, 2014c).

A APED representa a Distribuição, da qual a distribuição alimentar corresponde a 30% das empresas e 74% de um volume de negócios, que, em 2013, ascendeu a 16000 M€ (<http://www.aped.pt/Media/files/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20APED%202014.pdf>).

A amostra assim obtida é uma amostra por conveniência, dado que consiste num grupo de indivíduos que se encontram disponíveis no momento da investigação, não sendo representativa da população.

4.1.4 *Funcionamento das entrevistas*

As entrevistas foram realizadas individualmente e a maioria das mesmas decorreram, entre fevereiro e abril de 2014, tendo a última ocorrido no mês de julho de 2014.

Foi sempre estabelecida uma relação directa entre o entrevistado e o entrevistador, e a interacção estabeleceu-se a partir de um conjunto de intervenções do entrevistador, sob a forma de informações e comentários (Aires, 2000, citado por Melo, 2009), como o carácter confidencial e académico do estudo e a inexistência de respostas certas ou erradas.

O questionário de caracterização socioprofissional dos participantes (Anexo II) e a declaração de consentimento na gravação da entrevista (Anexo III) foram apresentadas aos entrevistados para preenchimento imediatamente antes do início da entrevista.

Todas as entrevistas foram efectuadas no local de trabalho dos respondentes, nos seus gabinetes ou em salas de reunião. Seguindo as recomendações de Moreira (2007), os locais e momentos onde foram efectuadas as entrevistas atenderam às preferências dos entrevistados quanto às condições de privacidade, tranquilidade e conforto.

A duração das entrevistas variou entre 12 e 68 minutos aproximadamente. A média de duração das entrevistas foi de 41 minutos e 20 segundos, com um desvio padrão de $\pm 20,53$.

O registo áudio das entrevistas foi efectuado num equipamento digital portátil, com consentimento expresso dos respondentes, que assinaram a declaração constante do Anexo III, depois de informados do carácter académico e confidencial da entrevista.

4.2 Transcrição

Concluída cada uma das entrevistas procedeu-se à sua transcrição fidedigna, não se tendo registado praticamente conteúdo não-verbal, aparte alguns risos, mencionados na respectiva transcrição.

A transcrição das 10 entrevistas consta do Anexo IV, tendo sido utilizada a seguinte codificação, cf Pinto (2013):

- a)* [...], Indicando interposição de um fragmento de discurso do entrevistador;
- b)* (...), Indicando um fragmento de discurso impercetível;
- c)* [risos], Indicando conteúdo não-verbal;
- d)* Ah!, Indicando interjeição;
- e)* aah..., Significando hesitação;
- f)* I00, Indicando o nome do operador/respondente “Indústria”;
- g)* D00, Indicando o nome do operador/respondente “Distribuição”;
- h)* G00, Referindo um “Grupo”

As entrevistas estão identificadas de forma a garantir a confidencialidade dos participantes, por numeração sequencial, obtida cronologicamente, e um código (I/D), correspondente ao setor: I para a indústria e D para a distribuição. Cada entrevista envolveu um respondente, à exceção da entrevista 004-D a que compareceram dois respondentes ativos, pelo que se efetua o desdobramento da mesma em 004-D A e 004-D B.

4.3 Resultados

4.3.1 Caracterização da amostra

Das 11 respostas favoráveis inicialmente recebidas ao pedido de entrevista - três representantes da distribuição e oito da indústria alimentar - apenas foi possível concretizar oito, por ausência de resposta subsequente de dois operadores e por constatação da não relevância de um outro, por não ser elaborada em Portugal a rotulagem para o grupo. Posteriormente, dois outros operadores da indústria acederam a participar no estudo, acabando este com 10 participações.

Entrevistaram-se estes 10 operadores do setor agroalimentar, no total de 11 respondentes, entre fevereiro e julho de 2014, os quais de uma forma direta intervêm na aplicação do Regulamento previamente a 13 de dezembro de 2014, assim distribuídos:

- Sete empresas multinacionais, que operam em diferentes áreas da indústria alimentar, seis das quais integram o Conselho Consultivo da FIPA (ver 4.1.3 Participantes). O conjunto destas sete empresas atingiu em 2013 um volume de negócios superior a 1500 M€ (IGNIOS, 2014), dos 14500 M€ da indústria alimentar para o mesmo período, referidos pela FIPA.
- Três empresas da grande distribuição, que constituem cerca de 30% dos associados da APED no setor alimentar e representam mais de 40% em volume de negócios dessa mesma distribuição alimentar. O seu volume agregado de negócios foi superior a 5100 M€ em 2013 (IGNIOS, 2014), dos 16000 M€ no mesmo ano, referidos pela APED relativamente à totalidade da Distribuição (ver 4.1.3 Participantes).

Trata-se de participantes maioritariamente do sexo feminino, com mais de 35 anos, habilitação académica superior, e profissionalmente ligados aos departamentos de Qualidade ou de Regulamentação (*Regulatory Affairs*) (ver Quadro 4).

Quadro 4: Perfil socioprofissional dos participantes.

	Nº de participantes
Sexo	
Feminino	9
Masculino	2
Idade	
<35	2
35-50	8
>50	1
Grau académico	
Bacharelato	1
Licenciatura	7
Mestrado ou pós-graduação	3
Área de formação	
Engenharia Alimentar	3
Engenharia Química	3
Nutrição	1
Veterinária	2
Outra	2
Departamento	
Qualidade	4
<i>Regulatory Affairs</i>	4
Outro	3

4.3.2 Categorização

A análise qualitativa das entrevistas baseou-se na divisão em categorias temáticas (Melo *et al.*, 2013). Esta categorização pressupõe um exame profundo dos textos e teve como objetivo primordial fornecer, por condensação, uma representação simplificada dos dados brutos (Bardin, 2014), que foram organizados de forma hierárquica. A unidade de registo utilizada foi o fragmento significativo correspondente a uma unidade de informação (unidade semântica).

Para o efeito, recorreu-se ao programa informático QSR Nvivo 10[®], orientado para a análise qualitativa de dados. A análise do discurso realizou-se através da contagem dos

participantes (número de fontes) e dos segmentos discursivos (número de referências) para cada uma das categorias e suas subcategorias em análise, em função das entrevistas (ver Anexo IV).

No decurso da categorização procurou-se que categorias e subcategorias, cumprindo os critérios definidos por Bardin (2014), fossem: Homogêneas (ostentando afinidade temática), Exaustivas (esgotando a totalidade do texto), Exclusivas (não classificando aleatoriamente em categorias diferentes um mesmo elemento de conteúdo), Objetivas (permitindo que codificadores diferentes obtenham os mesmos resultados) e Pertinentes (adaptadas ao conteúdo e ao objetivo).

Foi assim possível chegar às categorias seguintes para as seis dimensões correspondentes às seis áreas relevantes abordadas em 4.1.2:

Avaliação do conhecimento dos operadores sobre o Regulamento

- Fonte de informação sobre nova regulamentação
- Opinião sobre as vantagens de um único Regulamento

Avaliação do envolvimento dos operadores

- Discussão prévia à proposta de Regulamento
- Departamento envolvido na discussão
- Discussão de medidas específicas à atividade
- Papel das associações/federações

Avaliação da adesão dos operadores ao Regulamento

- Benefícios para o consumidor

- Informação irrelevante/confusa
- Medidas em falta
- Medidas particularmente difíceis de implementar
- Consequências da aplicação do Regulamento para o operador

Avaliação do progresso da implementação do Regulamento

- Opinião sobre prazos transitórios
- Consequências da antecipação na implementação
- Visão para 13/12/2014

Avaliação da interação entre os operadores e a autoridade competente

- Interação com a AC
- Sugestões para iniciativas da AC

Avaliação do interesse na prestação de informação voluntária

- Obstáculos levantados pela informação obrigatória
- Interesse na prestação de informação voluntária

As categorias enunciadas encontram-se esquematizadas na Figura 11.

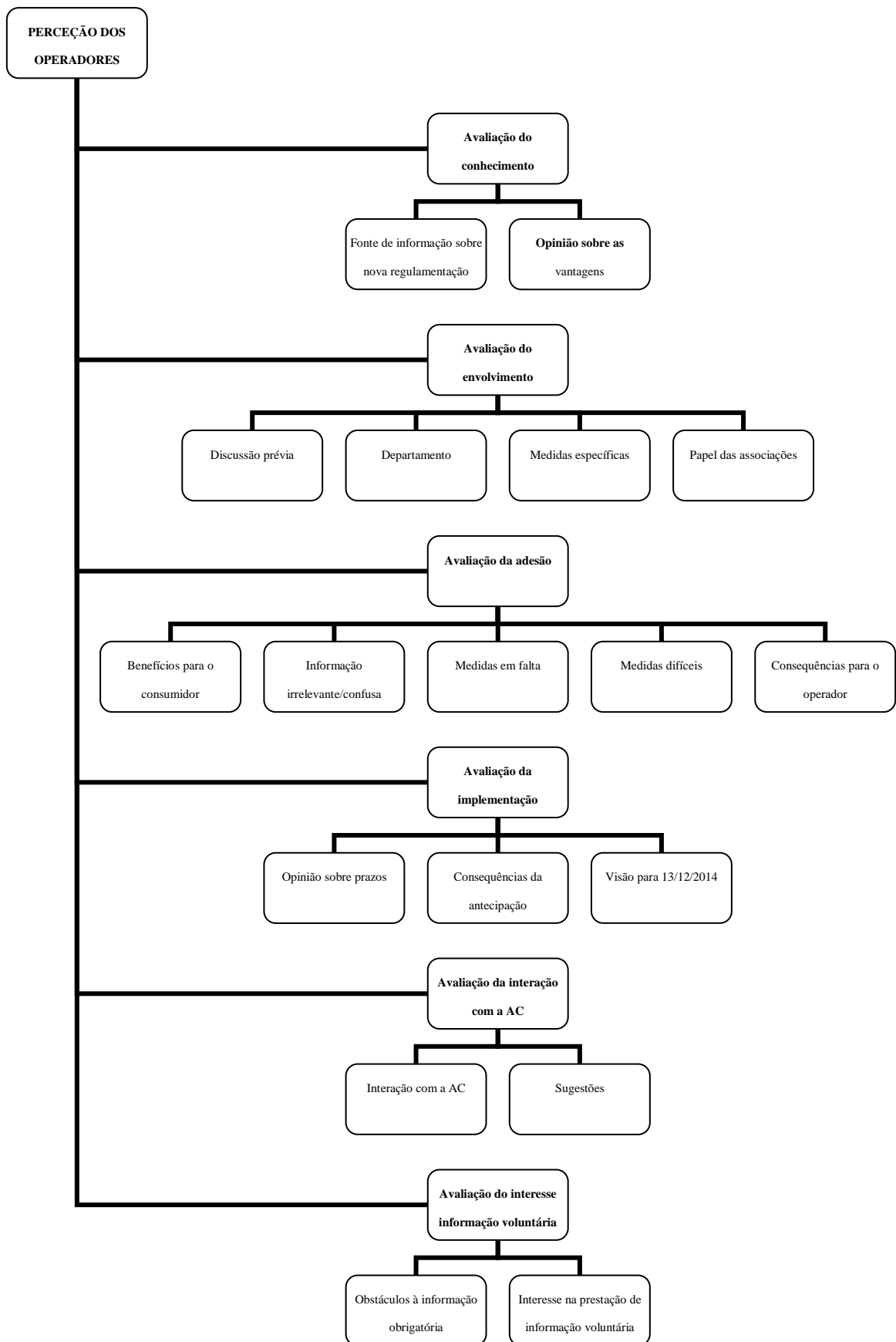


Figura 11 Dimensões e categorias principais associadas à percepção dos operadores económicos face à aplicação do novo quadro regulamentar europeu de informação sobre os géneros alimentícios

4.3.3 *Análise de conteúdo*

A presente secção aborda com detalhe os resultados do estudo, com base nos extratos discursivos que melhor refletem as diversas opiniões.

O Quadro 5 apresenta o número de participantes (fontes) que emitiram opinião em cada uma das categorias, subcategorias e sub-subcategorias e o número de referências codificadas, que correspondem ao número de extratos discursivos evidenciados para cada uma.

Estes dados foram obtidos através da aplicação informática QSR Nvivo 10[®], já referida em 4.3.2.

Quadro 5 Número de fontes que emitiram opinião e número de referências codificadas, por categoria, subcategoria e sub-subcategoria.

Dimensão	Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Nº de fontes	Nº de referências codificadas
Avaliação do conhecimento sobre o Regulamento					
	Fonte de informação sobre nova regulamentação			10	31
		Associações/Federações		4	5
		Regulador		3	7
		<i>Regulatory Affairs</i>		3	13
		Serviço jurídico contratado		1	2
		Vários departamentos		2	4
	Opinião sobre as vantagens de um único Regulamento			11	43
		Positiva		10	30
		Aspetos negativos		5	13
			Dispersão	2	6
			Matérias em aberto	3	7
Avaliação do envolvimento dos operadores					
	Discussão prévia à proposta de Regulamento			10	26
		Com participação		8	23
			Nível europeu	4	8
			Nível nacional	7	15
		Sem participação		2	3
	Departamento envolvido na discussão			10	12
		Departamento específico		7	8
			Qualidade	3	4
			<i>Regulatory Affairs</i>	4	4
		Pluridepartamento		1	1
		Sem participação		2	3
	Discussão de medidas específicas à atividade			10	15
		Com participação		7	9
		Sem participação		3	6
	Papel das Associações/Federações			10	26
		Apoio		7	12
		Interpretação		6	9
		<i>Lobbying</i>		3	5
Avaliação da adesão ao Regulamento					
	Benefícios para o consumidor			10	33
		Alergénios		4	8
		Clareza		4	9
		DN		7	9
		Harmonização		6	7
	Informação irrelevante/confusa			10	48
		Existente		9	46
			Nutricional	6	19
			Origem	7	20
			Outras	3	7
		Não existente		1	2
	Medidas em falta			10	24
		Existentes		6	19
			Medidas nacionais	3	13
			Nutricionais	4	6
		Não existentes		4	5
	Medidas particularmente difíceis de implementar			11	29
		Existentes		9	27
			Alergénios, DN	4	8
			Origem	2	4
			Caracteres	6	8
			<i>Online</i>	2	7
		Não existentes		2	2
	Consequências da aplicação do Regulamento para o operador			10	29
		Oportunidades de negócio		6	11
			Nenhuma	4	7

Dimensão	Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Nº de fontes	Nº de referências codificadas
			DN	2	2
			Harmonização	1	2
		Obstáculos ao negócio		9	18
			Nenhum	3	3
			Origem	2	5
			Outros	4	10
Avaliação do progresso na implementação do Regulamento					
				10	30
		Opinião sobre prazos transitórios		9	28
		Exequível		9	20
			Adequado	9	20
			Prejudicado	2	8
		Difícil de cumprir		1	2
		Consequências da antecipação na implementação		10	24
		Negativas		3	3
		Positivas		9	21
			Experiência	3	7
			Garantia de cumprimento	4	8
			Redução de obsoletos	4	6
		Visão para 13/12/2014		10	17
		Otimista		9	12
		Pessimista		2	5
Avaliação da interação entre os operadores e a Autoridade Competente					
				10	22
		Interação com a AC		4	8
		Direta		9	14
		Indireta		9	14
		Sugestões para iniciativas da AC		11	69
		Dirigidas ao consumidor		11	39
			Campanhas	11	35
			Data-limite	1	4
		Dirigidas ao operador		11	30
			Plano europeu	6	13
			Plano nacional	8	17
Avaliação do interesse na prestação de informação voluntária					
				11	24
		Obstáculos levantados pela informação obrigatória		11	24
		Identificados		10	23
			Falta de meios alternativos	1	3
			Obstrução ao <i>marketing</i>	5	6
			Caracteres	9	14
		Não identificados		1	1
		Interesse na prestação de informação voluntária		11	51
		Identificada		9	42
			Embalagem	4	11
			Produção	5	19
			Produto	5	10
			Responsabilidade social	2	2
		Não identificada		2	9

Quadro 5 (cont.): Número de fontes que emitiram opinião e número de referências codificadas, por categoria, subcategoria e sub-subcategoria.

4.3.3.1 Avaliação do conhecimento dos operadores sobre o Regulamento

4.3.3.1.1 Fonte de informação sobre nova regulamentação

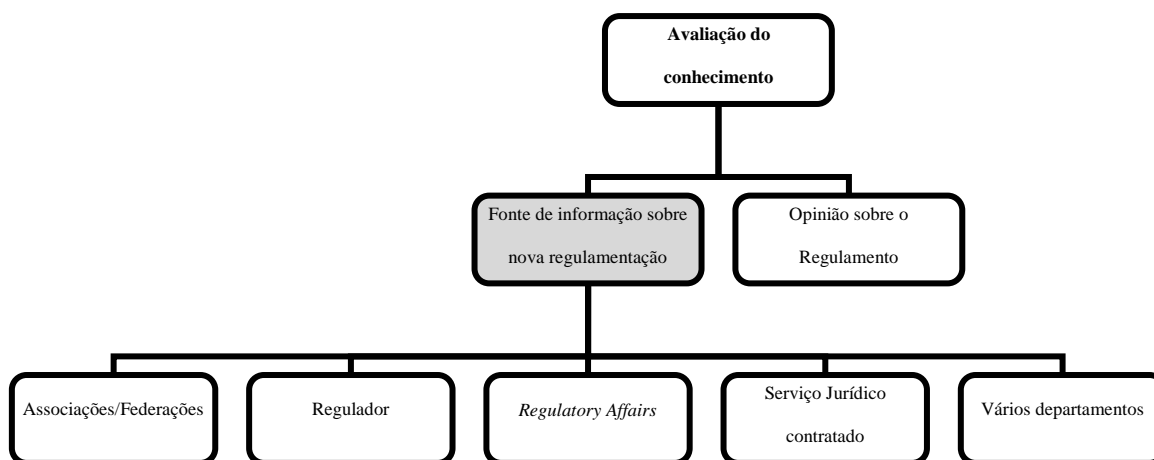


Figura 12 Avaliação do conhecimento dos operadores sobre o Regulamento. Fonte de informação sobre nova regulamentação

Questionados os operadores sobre a forma como obtinham informação sobre nova regulamentação, as respostas dividiram-se, conforme consta da Figura 12, entre:

a) As associações/federações nacionais ou estrangeiras, do setor respectivo:

I01: através das nossas associações industriais ou

I05: através da FIPA e através da associação do setor

Também I06 e I07 afirmam receber informação das suas associações/federações.

b) As autoridades oficiais (regulador), como D04, I05 e I06:

I05: obtemos a informação através do Ministério da Agricultura, através do GPP

c) Departamento de regulamentação central ou local:

I01: a nível central nós temos um departamento que se dedica só à implementação deste regulamento porque nós temos muitos produtos que vão para vários países ou

I03: nós estamos estruturados de uma maneira que tudo passa por nós, nós, Regulatory Affairs

d) Vários departamentos da empresa/grupo:

D08: É um trabalho que é feito em conjunto pela Direção de Qualidade, pela Direção de Serviços Jurídicos

I10: regulamentação, legislação, de controlo de matérias-primas ou, sei lá, as embalagens, parte de rotulagem está dividida entre I&D e Qualidade

e) Ou mesmo um serviço jurídico contratado externamente:

I02: temos contratado um serviço de controlo jurídico

Como podemos constatar acima, existe mesmo sobreposição quanto a fontes de informação, entre associações/federações, regulador e departamentos internos.

4.3.3.1.2 *Opinião sobre as vantagens de um único Regulamento*

A Figura 13 refere-se à opinião que os operadores expressaram relativamente à criação de um regulamento único e também à forma “Regulamento” sobre a forma “Diretiva”, que foi de uma forma em geral uma favorável:

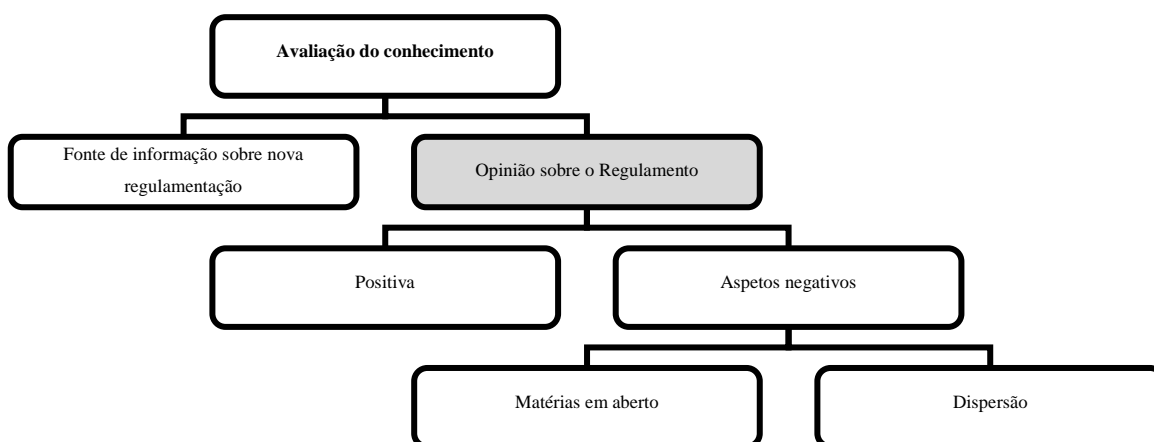


Figura 13: Avaliação do conhecimento dos operadores sobre o Regulamento. Opinião sobre as vantagens de um único Regulamento.

I03: Eu sou muito apologista de regulamentos, sejam eles em que área forem, opinião que é partilhada por I01, D02, D04 A e B, I05, I06, I07, I09 e I10.

I05: alterações a esse regulamento são muito mais fáceis de catalogar

Contudo, alguns operadores também expressaram inquietação relativamente às matérias ainda em aberto, apesar da opinião positiva igualmente expressa:

I01: O problema é que é um regulamento que não está fechado

D04 A: algumas pontas soltas que depois Portugal pode dizer uma coisa e Itália diz outra

D04 B: isso traz-nos também aqui alguma apreensão e incerteza

I06: aquilo que eu esperaria do regulamento era que ele estivesse traduzido igual!, em alusão às retificações linguísticas necessárias, já solicitadas pela DGAV, à data.

Por fim, um outro considera desvantajoso persistir a dispersão de disposições regulamentares:

D08: Inda devia ser mais único!, tendo posteriormente esclarecido que, em sua opinião, deveriam ter sido recolhidas todas as disposições em matéria de rotulagem que continuam dispersas em atos específicos.

4.3.3.2 Avaliação do envolvimento dos operadores

4.3.3.2.1 *Discussão prévia à proposta de Regulamento*

Nesta secção, ilustrada pela Figura 14, procurou-se averiguar o grau de participação dos operadores na discussão prévia à elaboração da proposta do que viria a ser o

Regulamento. Apenas dois operadores afirmaram não ter participado nessa discussão (I05 e I10).

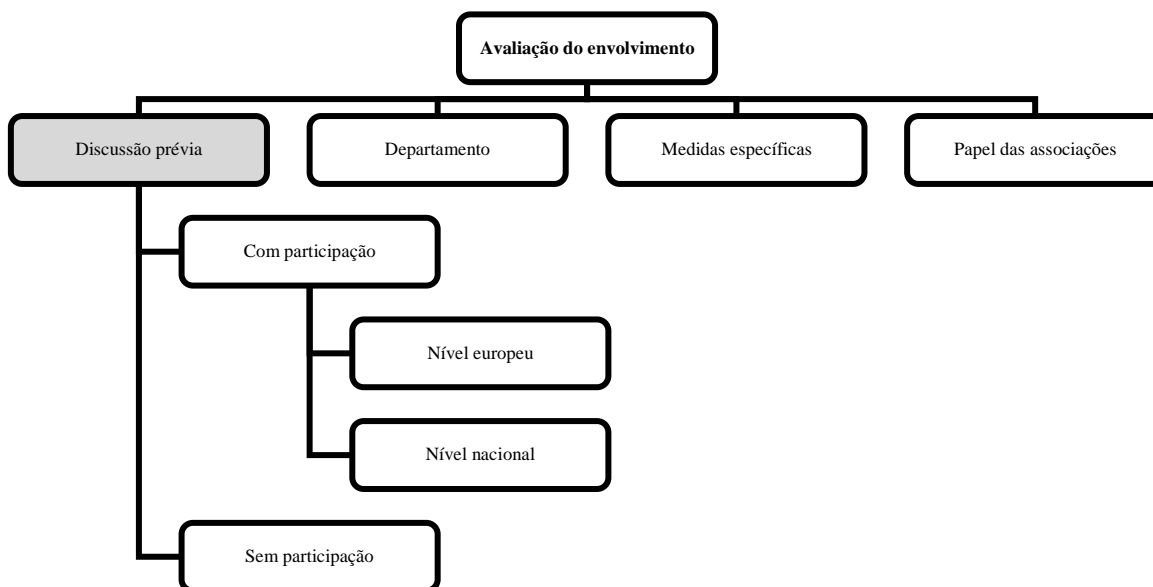


Figura 14 Avaliação do envolvimento dos operadores. Discussão prévia à proposta de Regulamento.

I05: nunca seguimos muito este regulamento

Os restantes partilharam a sua experiência de participação:

I01: nós pertencemos à FoodDrinkEurope. I07 e I09 também referiram a sua filiação europeia.

D02: enquanto empresa diretamente nós estamos envolvidos na nossa Associação Portuguesa da Distribuição, tal como D04 e D08.

I03: nós estamos na FIPA e eu faço parte de um grupo de trabalho que discute toda esta regulamentação. Também I06, I07 e I09 afirmaram pertencer à FIPA.

I07 referiu ainda: “através das trade associations”.

4.3.3.2.2 Departamento envolvido na discussão

A esta questão, naturalmente não responderam I05 e I10, que tinham declarado não haver participado. Os restantes operadores referiram diferentes realidades, espelhadas na Figura 15.

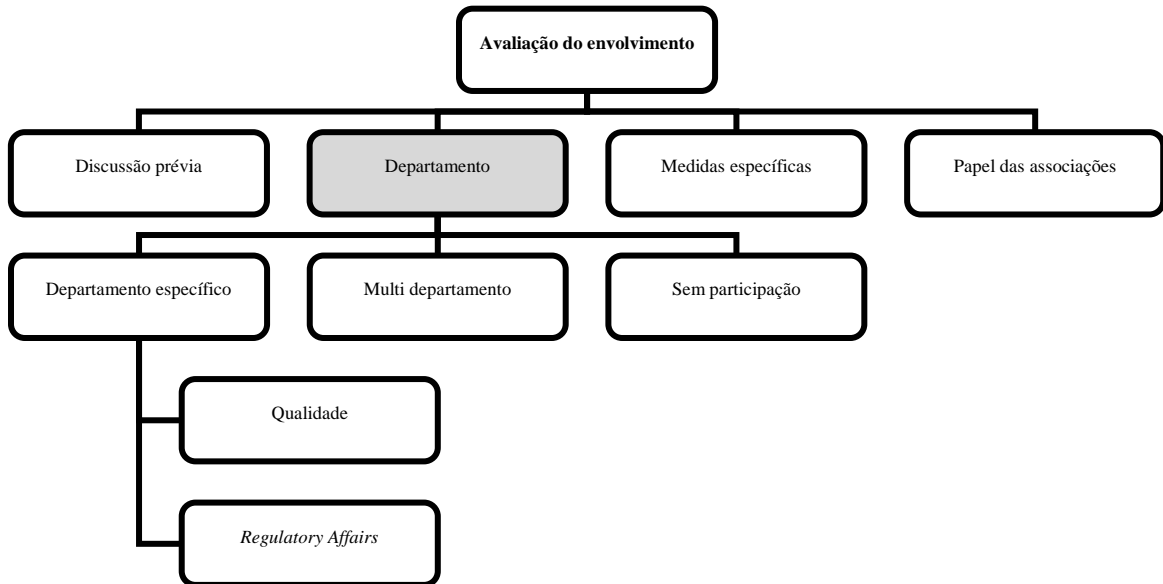


Figura 15: Avaliação do envolvimento dos operadores. Departamento envolvido na discussão.

D02: internamente temos uma abordagem multi departamento, tendo posteriormente esclarecido que participa o departamento pertinente relativamente à mediada em causa.

I06: Qualidade e Investigação e Desenvolvimento

I07 É sempre Regulatory Affairs, como acontece com I01, I03 e I09

D08: Sempre aqui à Direção de Qualidade, tal como D04 A

4.3.3.2.3 *Discussão de medidas específicas à atividade*

Também no que diz respeito a esta matéria se constatou um grau de participação bastante elevado. Esta questão foi a única que assumiu um caráter fechado, dando origem a apenas dois tipos de resposta, conforme se pode constatar da Figura 16: com ou sem participação.

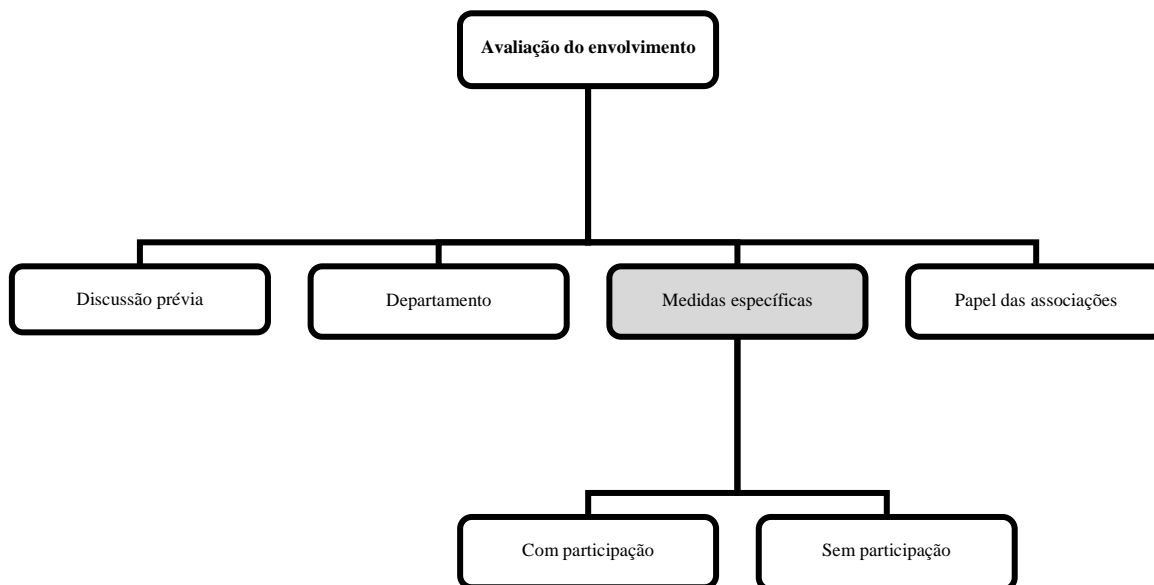


Figura 16: Avaliação do envolvimento dos operadores. Discussão de medidas específicas à atividade.

I03: Sim, inclusive participámos, deve conhecer com certeza, o Guia de Aplicação da FIPA. Também declararam ter participado I01, D02, I06, I07, D08 e I09

D04 A: Eu não estive, nem ninguém da Direção de Qualidade, tal como I05 e I10

4.3.3.2.4 *Papel das associações/federações*

Esta secção pretende evidenciar os aspetos positivos percebidos pelos operadores relativamente à atividade das suas associações/federações, tanto nacionais como no plano europeu, agrupados na Figura 17. De uma forma unânime os operadores reconheceram esses aspetos, contudo, em vertentes diversificadas: alerta, apoio às pequenas empresas,

interface com as autoridades, elaboração de um guia interpretativo ou *lobbying* junto das instâncias europeias, em matérias relevantes para setores específicos.

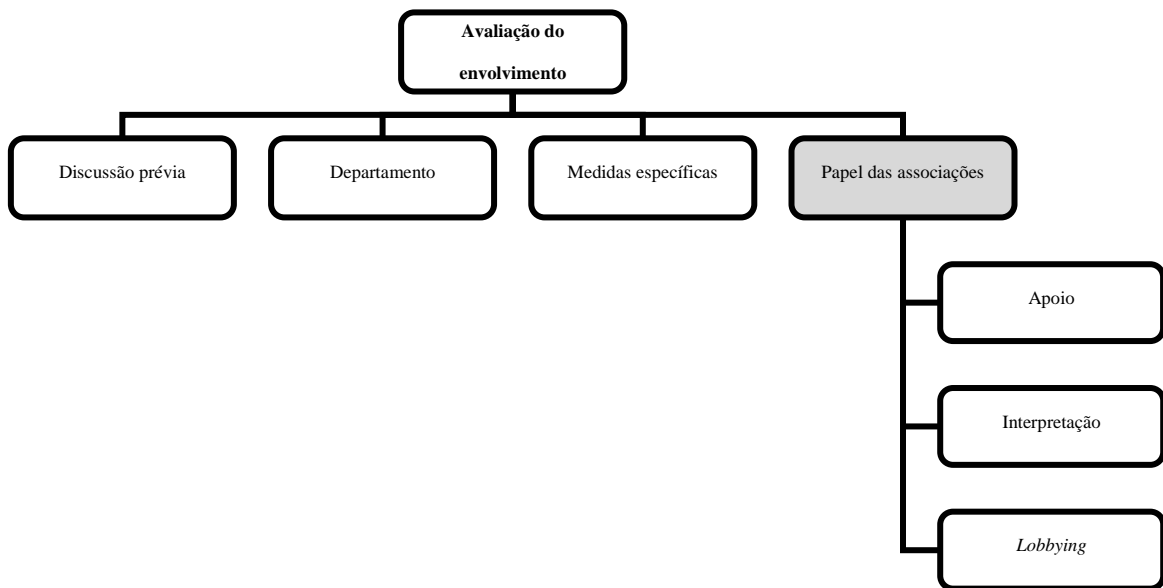


Figura 17: Avaliação do envolvimento dos operadores Papel das associações/federações

I01: As associações fizeram guidelines, também referidos por D02, I06, D08, I09 e I10.

I09: E depois na aplicação, o mesmo, têm sido muito importantes porque têm-nos ajudado com essa aplicação e com a harmonização e com todas as questões interpretativas

D04 A: o elo de ligação, vá lá, com as entidades fiscalizadoras

*I01: Na fase de discussão estiveram bastante ativas, opinião partilhada por I05, I06 e I07, aludindo ao *lobbying* desenvolvido pelas associações.*

D02: um pouco “tocar as campainhas”, saiu, está aqui, vai ser aplicado daqui a x tempo, tendo sido também referido por D08 o efeito de “alerta” das associações.

I03: enquanto que as pequenas empresas de Portugal, muitas delas se não forem as associações, se não forem as associações a informá-las, se não forem as associações a fazerem workshops, a fazerem acções de divulgação, etc., eles não sabem. D02 e I09 também apontaram este papel de apoio às empresas mais pequenas.

I09: Foram cruciais porque a nível local para nós é mais fácil, porque realmente temos alguém a nível europeu que recebia e que fazia o envio, mas para uma empresa que tenha uma dimensão mais pequena, sem dúvida foi um trabalho crucial

4.3.3.3 Avaliação da adesão dos operadores ao Regulamento

4.3.3.3.1 *Benefícios para o consumidor*

Importava saber o que sentem os operadores relativamente a eventuais benefícios que novas regras de informação trazem ao consumidor, os quais foram agrupados na Figura 18.

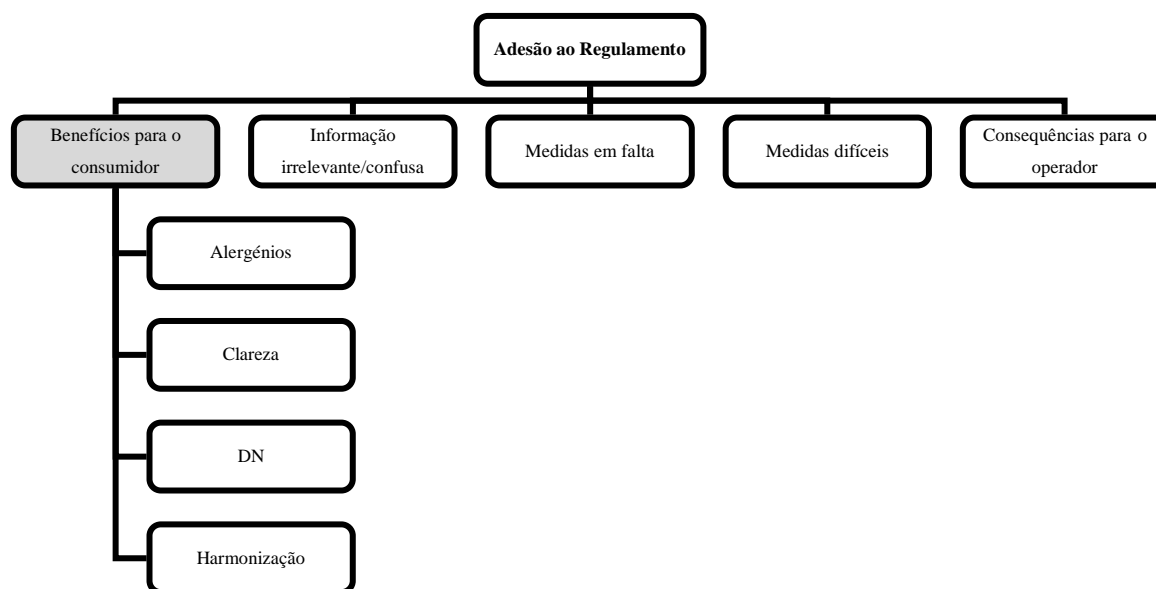


Figura 18: Avaliação da adesão ao Regulamento. Benefícios para o consumidor.

I03: a questão dos alergénios virem bem realçados na lista de ingredientes, partilhada por I01, D02 e I07.

I01: O tamanho de letra!, que é também a opinião de I03.

D02: a questão da informação nutricional passar a ser obrigatória, apoiada por I03, D04 A, I06, I07, D08, I09, ou a sua clareza (I10)

I01: informação da venda online

I03 foram definidas regras que todos têm que cumprir. A harmonização é apontada também por I06, I07, D08 e I09.

Verifica-se que no conjunto dos operadores foram apontadas como benéficas a generalidade das alterações que o Regulamento vem introduzir-

4.3.3.3.2 *Informação irrelevante/confusa*

Pretendeu-se igualmente perceber se os operadores considerariam irrelevantes ou confusas algumas das novas exigências em matéria de informação. Essas opiniões encontram-se refletidas na Figura 19.

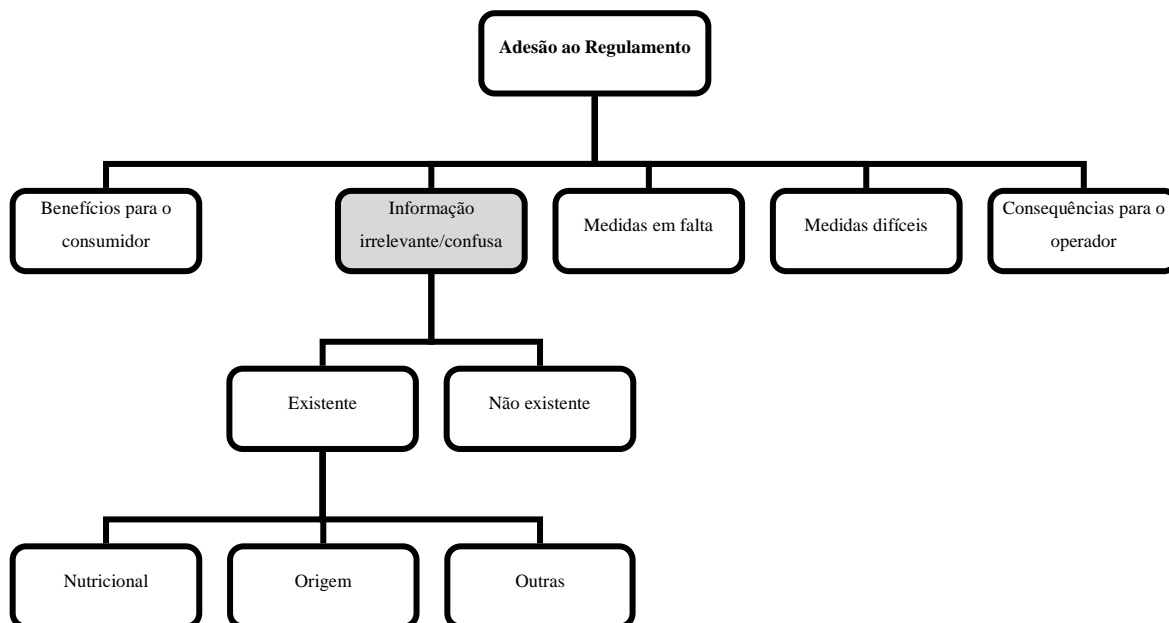


Figura 19: Avaliação da adesão ao Regulamento. Informação irrelevante/confusa.

Alguns operadores referiram questões relacionadas com a DN, em particular com a nomenclatura:

I01: Agora vamos ter coisas fora da tabela nutricional

D02: Toda essa questão das porções ficou assim um pouco para trás, partilhada por D08

D08: a questão dos trans

I0:1 as pessoas já estavam habituadas a que era DDR, passou a VRN, tal como I03

I07: As pessoas vão achar que o produto tem sal, igualmente como I03

I06: tal como eu lhe referi dos ácidos gordos

Também a origem suscitou comentários:

I09: não sei até que ponto toda a questão de declaração de origem será assim tão relevante, partilhados por I01, D02, I03, D04 B e I05

I03: eu não sei a que indústria é que isto interessa, que indústria terá interesse nisto, também não sei se para o consumidor isto lhe traz alguma mais-valia

D02: rastreabilidade das carnes todas que vem aí

I01: Já o dizer os óleos é muito complicado

As medidas em aberto:

D08: o facto de o regulamento deixar alguns pontos por definir em decisões

Ou mesmo nenhuma:

I10: Não estou a ver que haja assim alguma que se torne confusa

4.3.3.3.3 Medidas em falta

Questionaram-se os operadores sobre medidas que gostassem de ter visto incluídas no regulamento e as suas respostas puderam agrupar-se como consta da Figura 20.

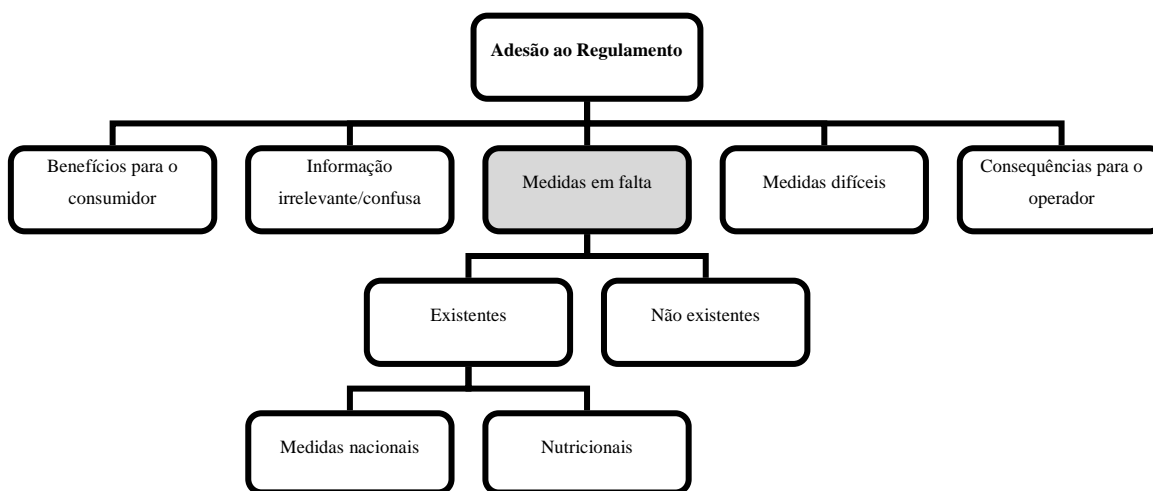


Figura 20: Avaliação da adesão ao Regulamento. Medidas em falta.

I01: essa parte do trans e acabar com essa discussão do trans

I03: não poderemos acrescentar mais nutrientes à frente e I07: no nosso caso e noutros a representação é essencial referindo-se à representação FoP

I09: talvez uma maior clareza na rotulagem de como fazer a declaração do “pode conter”

D02: Estamos a falar da introdução de medidas nacionais, que também preocupam D08

D02: estou a pensar no prazo de validade [dos não pré-embalados]

I01: falta incluir o que estava no PARNUTS 1

D08: questões da rotulagem dos lácteos... questões da rotulagem dos ovos... A rotulagem do pescado, a rotulagem do pescado congelado, a rotulagem do bacalhau, a rotulagem dos queijos, dos iogurtes, continuamos com medidas nacionais diferentes...

4.3.3.3.4 Medidas particularmente difíceis de implementar

Relativamente às medidas consideradas mais difíceis de colocar em prática, também as respostas diferiram, conforme se pode observar na Figura 21.

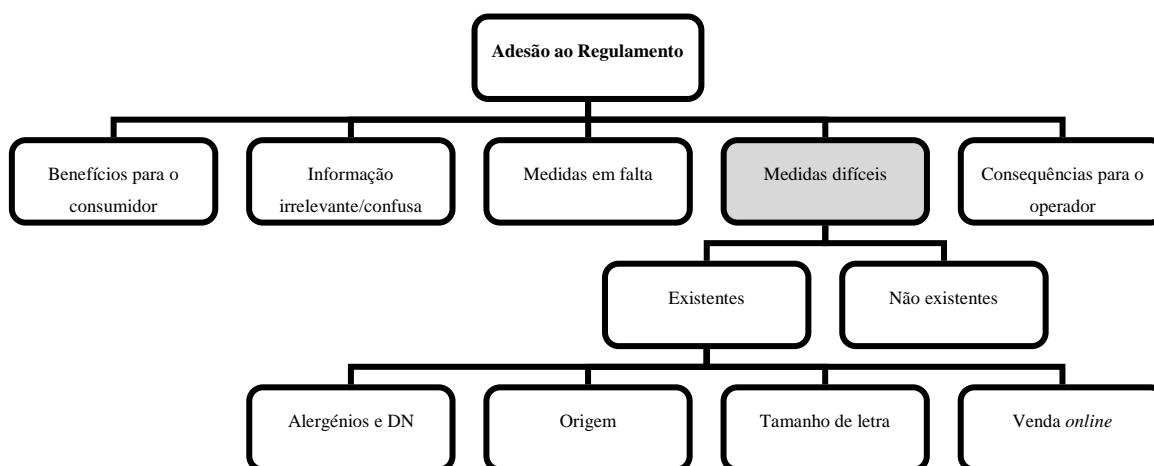


Figura 21: Avaliação da adesão ao Regulamento. Medidas particularmente difíceis de implementar

D02: alergénios nos não embalados e na venda tradicional e no embalado por nós

D02: o que é alergénio ingrediente, o que pode ser contaminante

D04 B: ao criar a obrigatoriedade de estarmos a fazer dentro da lista de ingredientes torna-se mais difícil visualizar [os alergénios].

D08: era VDR, era DDR

I09: e por isso a rotulagem de origem é mais um tema que é crítico para nós, partilhada por D08

I03: o tamanho de letra é difícil quando são embalagens multilingue, que também afeta D04 A e B, I06, I07 e I10

D02: a venda online ainda está aqui revestida de grande incerteza

D08: o detalhe da quantidade líquida em todos os produtos na venda à distância é difícil

I01: nenhuma foi assim difícil, difícil de implementar. I05 partilha desta posição.

4.3.3.3.5 Consequências da aplicação do Regulamento para o operador

Finalmente pretendeu-se averiguar quais os obstáculos percebidos pelos operadores, mas também se viam nalguma das novas disposições regulamentares uma oportunidade de negócio. Oportunidades e obstáculos encontram-se agrupados na Figura 22.

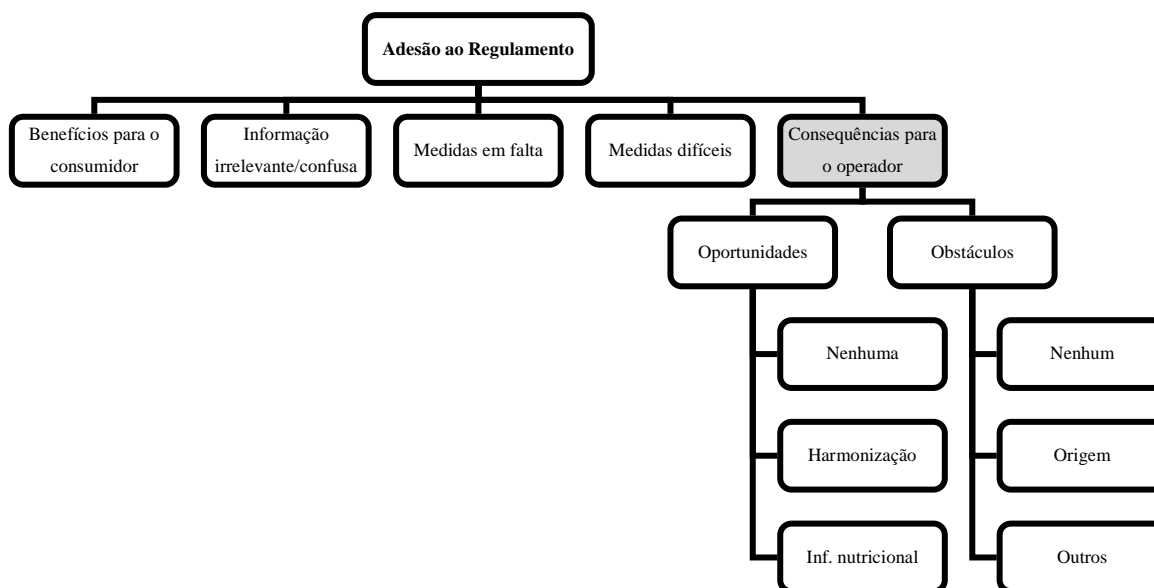


Figura 22: Avaliação da adesão ao Regulamento. Consequências da aplicação do Regulamento para o operador

I01: As origens só pode ter benefício para a carne... para produtos frescos. Se forem industrializados não tem

D02: trabalhamos com muitos importadores, fornecedores pequenos

I06: excesso de informação que é considerada obrigatória a partir deste regulamento leva a que para alguns produtos torne difícil

I07: a questão do sal... a questão dos próprios alergénios

D08: depende muito das medidas nacionais a definir

D08: produção de embalagens multilingue

I03: não há, não vejo aqui nenhuma oportunidade de negócio, opinião partilhada por I01, I05 e I07

I09: Benefício é todos fazermos tudo de igual forma

I09: eu penso que seja clareza nas rotulagens nutricionais, que D04 A partilha

4.3.3.4 Avaliação do progresso da implementação do Regulamento

4.3.3.4.1 *Opinião sobre os prazos transitórios*

A Figura 23 refere-se aos prazos transitórios previstos no Regulamento.

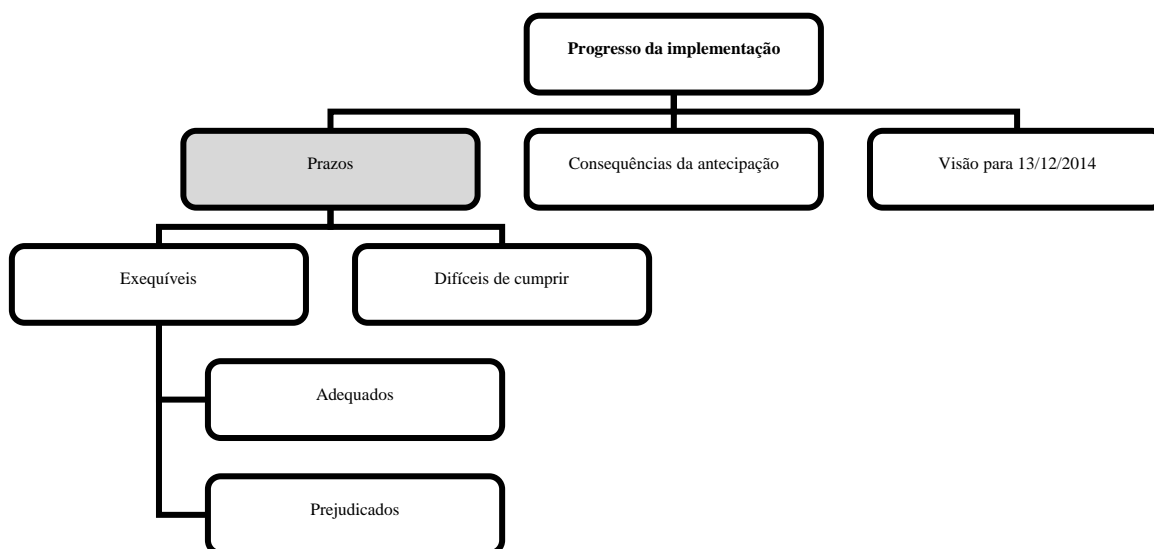


Figura 23: Avaliação do progresso da implementação do Regulamento. Opinião sobre os prazos transitórios

O prazo de três anos concedido aos operadores para adaptarem a sua rotulagem foi percebido pela maioria dos respondentes como adequado, suficiente ou generoso, contudo as obrigações decorrentes das medidas nacionais previstas no Regulamento e as retificações linguísticas solicitadas pelos EM tornam-no difícil de cumprir para D04 B:

D04 B: Se nós todos tivéssemos, tudo tivesse até 2016 e o EM tinha até 2014 para fazer a alteração dava-nos tempo para nós adaptarmos ao regulamento...

Também as ações de *lobbying* encurtaram um prazo que à partida não levantaria problemas, prejudicando a implementação das alterações, para I07 e I09:

I07: acabámos por ficar com este ano para mudar

Como já referimos, os restantes operadores I01, D02, I03, I05, I06, D08 e I10 opinaram pela adequação do prazo concedido:

D02: foram prazos muito generosos

4.3.3.4.2 Consequências da antecipação na implementação

A publicação do Regulamento em 2011 e sua entrada em aplicação apenas três anos depois destinou-se a permitir a adaptação dos operadores às novas regras, pelo que todos os inquiridos já se encontravam em fase de implementação, à data do estudo. Como se pode observar na Figura 24 que reflecte as respostas obtidas, foram referidas vantagens e também inconvenientes na antecipação, algumas vezes partilhadas pelo mesmo operador:

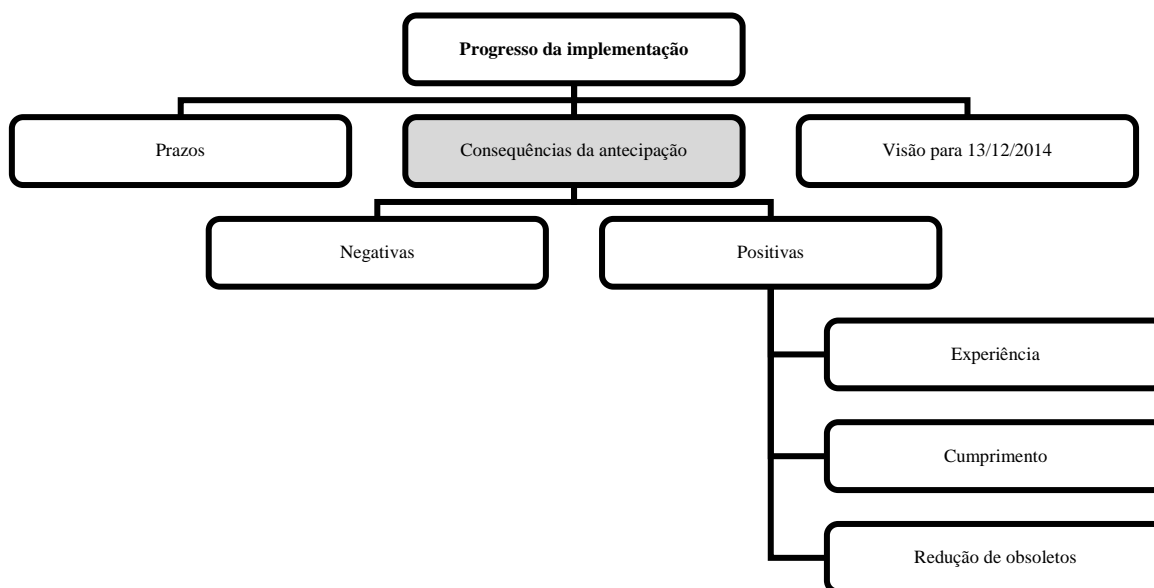


Figura 24: Avaliação do progresso da implementação do Regulamento. Consequências da antecipação na implementação

I01: a antecipação trouxe-nos alguns dissabores. Esta é também a opinião de D04 B e de D08, que também refletiu: o pioneirismo tem sempre os seus riscos!

D08: A experiência!, referiram também I01 e I09

D02: objectivo é chegar à meta de dezembro e cumprir, tal como I03, D04 A e I07

I10: a mais-valia é conseguirmos ter toda a informação a tempo para poder atuar em termos de stocks de rotulagens e conseguirmos não chegar aos timings previstos ainda com imenso stock para rever

A redução de obsoletos é preocupação de I01, I03, I06 e I10:

I01: sem obsoletos...

4.3.3.4.3 Visão para 13/12/2014

Indagámos como viam os operadores a data de 13 de dezembro de 2014, em função do seu progresso na implementação. A Figura 25 dá conta de posições otimistas e pessimistas, podendo igualmente intuir-se um otimismo cauteloso, por parte de alguns operadores.

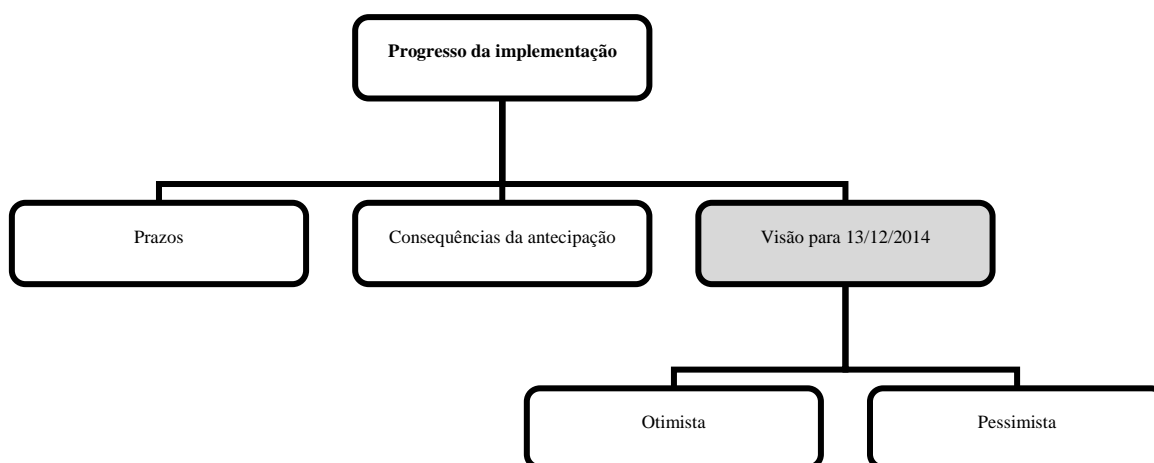


Figura 25: Avaliação do progresso da implementação do Regulamento. Visão para 13/12/2014

I03: Vamos viver bem com ela. Este optimismo é partilhado por D02, I05, I06 e I10

Contudo D02 manifesta também alguma inquietação: *desfasamento entre 2014 e 2016 para a questão da nutricional, acho que deu alguma entropia...*

I01: temos esperança de que corra tudo bem e que não haja obsoletos, tal como I07, I08 e I09

Apenas um respondente evidenciou franco pessimismo:

D04 A: Muita, muita preocupação. Muita preocupação, mesmo

4.3.3.5 Avaliação da interação com a Autoridade Competente

4.3.3.5.1 Interação com a Autoridade Competente

A Figura 26 diz respeito à forma como interagem os operadores com a AC.

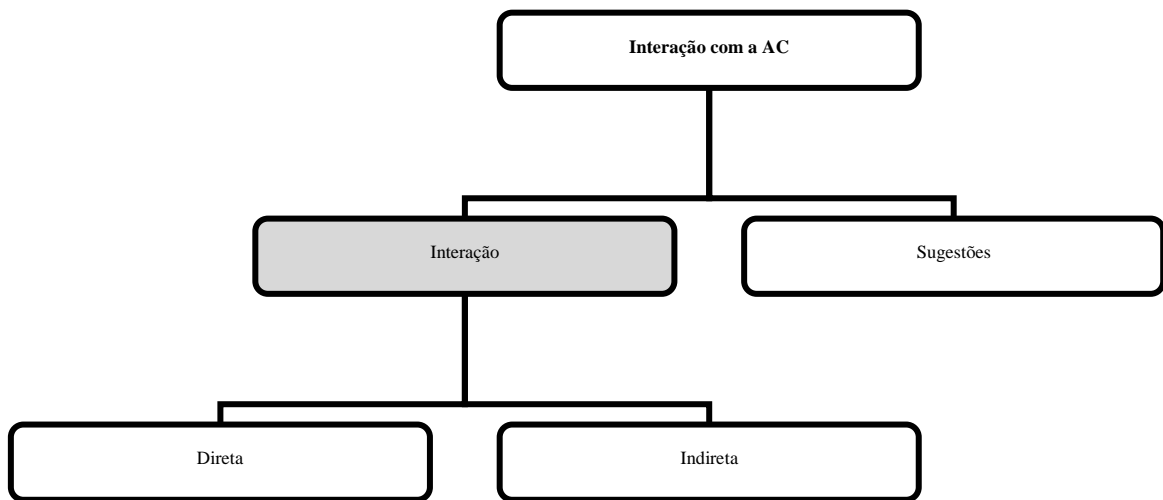


Figura 26: Avaliação da interação com a Autoridade Competente

Foi possível constatar que a maior parte dessa interação se faz de forma indireta, ou seja através das Associações. A quase totalidade dos respondentes (I01, D02, I03, D04, I05, I07, D08, I09 e I10) assim o afirma:

D02: a nossa Associação é um canal aberto

Contudo, alguns respondentes também reconhecem já ter contactado a AC diretamente, como é o caso de D04, I05, I06 e D08:

D04 A: Nós já fomos falar diretamente

4.3.3.5.2 Sugestões para iniciativas da AC

Questionados os operadores sobre possíveis iniciativas da parte da AC que melhor os pudessem esclarecer ou tornar perceptíveis as alterações pelo consumidor, as respostas agruparam-se conforme consta da Figura 27.

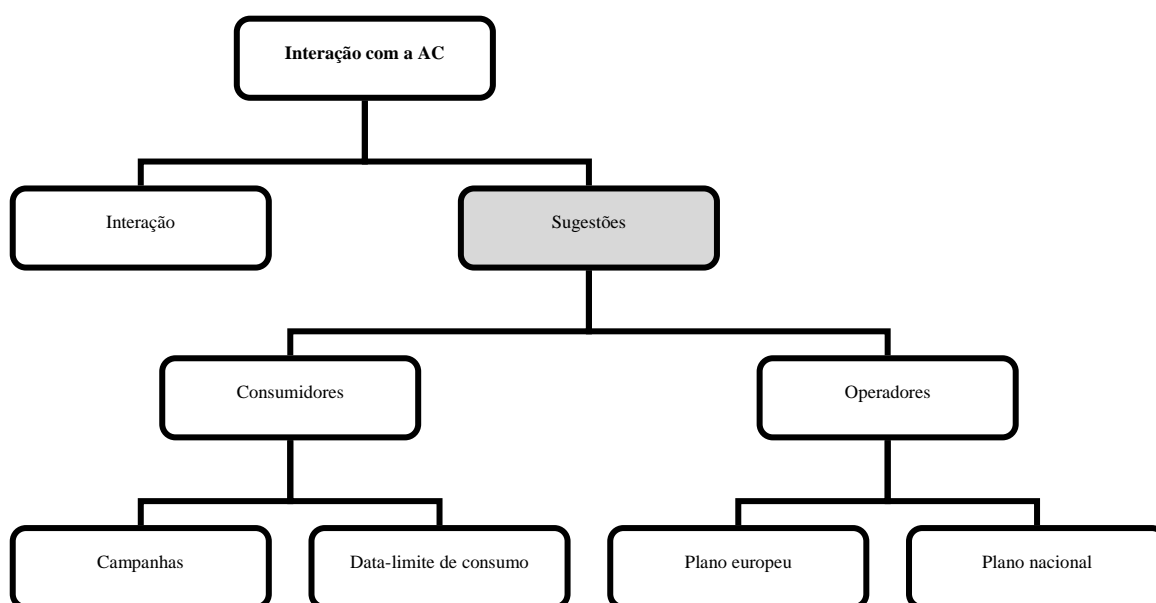


Figura 27: Avaliação da interação com a Autoridade Competente. Sugestões para iniciativas da AC

Quanto às iniciativas dirigidas aos próprios operadores, as respostas dividiram-se da seguinte forma:

Plano nacional

a) Celeridade nas respostas

I01: Mas acho que podia ajudar nisso, quando nós fazemos as perguntas, responderem rapidamente

b) Um canal de contacto dedicado

I06: há perguntas-respostas que todos de certeza, ou que cada um que faz pode-se vir a aplicar a outro qualquer

I10: haver algum canal de informação, de contacto

c) Divulgação junto dos pequenos operadores não associados

I03: mais sessões de divulgação junto daqueles grupos, pequenos grupos que vocês sabem que não estão associados ou a uma FIPA ou a uma ANCIPA

d) Formação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

I03: vocês têm estado a dar algum tipo de formação à ASAE?

e) Publicação imediata das medidas nacionais relativas aos géneros alimentícios não pré-embalados (preocupação partilhada por todos os operadores da Distribuição)

D08: Antecipar o mais possível a saída das medidas nacionais

Plano europeu

I09: deveríamos estar todos alinhados

I05: que nos apoiem e que não haja rotulagem de origem

I07: proteger um pouco os alimentos especiais

D08: Convinha, por exemplo, que as próximas medidas que tivessem impacto na rotulagem saíssem todas de uma vez, opinião partilhada por D04 A.

Quanto às iniciativas para tornar as alterações perceptíveis pelo consumidor, a possibilidade de uma campanha teve uma adesão unânime, variando o seu tipo: televisão,

outras entidades em contacto com o consumidor, incluindo a Distribuição, *press releases*, escolas.

I01: Se calhar, informar os consumidores de que a rotulagem vai toda mudar e aquilo que eles estão habituados a ver hoje está a começar a mudar já e vai ficar diferente

I01: Seria muito importante ensinar os consumidores. Até era engraçado, por exemplo, num programa de televisão, aproveitar os programas de televisão, é tão fácil, esses domingos, aos domingos de manhã

I03: a Direção Geral do Consumidor, ou seja, junto deste tipo de entidades que têm algum tipo de relação com o consumidor

I03: via televisão, folhetos distribuídos nos supermercados, até se calhar fazer alguma coisa em conjunto com a própria distribuição

I07: as autoridades deviam fazer era mesmo campanha em termos de media, tanto press release, como ir à televisão como explicar

I07: o que é obrigatório nos alergénios é estarem a bold. Se a pessoa não souber, vai ver “agora está a bold, está a bold porquê?”

I09: as escolas têm um papel crucial

O respondente D08 sugere que seja autorizada a atribuição de uma data-limite de consumo (DLC) aos géneros alimentícios pré-embalados para venda direta, uma vez que a sua experiência na Distribuição lhe indica ser uma exigência do consumidor:

D08: Começámos a ter reclamações. Escritas! [da falta de uma DLC]

4.3.3.6 Avaliação do interesse na prestação de informação voluntária

4.3.3.6.1 *Obstáculos levantados pela informação obrigatória*

Indagados sobre os obstáculos levantados pela informação obrigatória à prestação de informação voluntária, apenas um respondente afirmou não lhe levantar dificuldade alguma. Os restantes identificaram os três grupos de obstáculos, constantes da Figura 28.

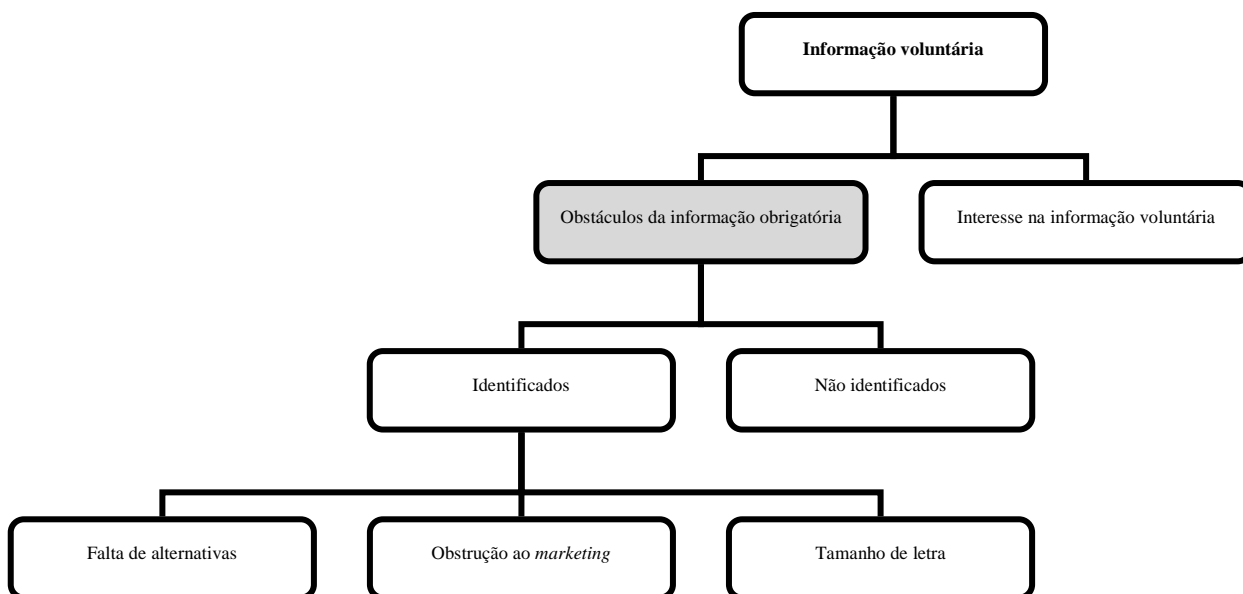


Figura 28: Avaliação do interesse na prestação de informação voluntária. Obstáculos levantados pela informação obrigatória

I05: não temos nenhum problema.

a) Falta de meios/critérios alternativos

D08: poderá ser transmitida sob a forma de atalhos ou de códigos QR

I09: por vezes não é o tamanho da letra que nós estamos a colocar que torna mais legível ou menos legível

b) Redução da informação de marketing

D02: está mais amputada às empresas arranjar maneira de comunicar e diferenciar os seus produtos, opinião partilhada por D04 A, I06 e I09

c) Cumprir a dimensão mínima de caracteres na informação obrigatória

D08: a dimensão mínima de letra!, opinião partilhada por I01, I03, D04 A e B, I06, I07, I09 e I10.

4.3.3.6.2 *Interesse na prestação de informação voluntária*

Para terminar, procurou-se identificar qual o real interesse na prestação de informação voluntária na rotulagem dos géneros alimentícios. Apenas dois respondentes não identificaram nenhuma vantagem. Os tipos de informação valorizada pelos restantes operadores encontram-se espelhados na Figura 29.

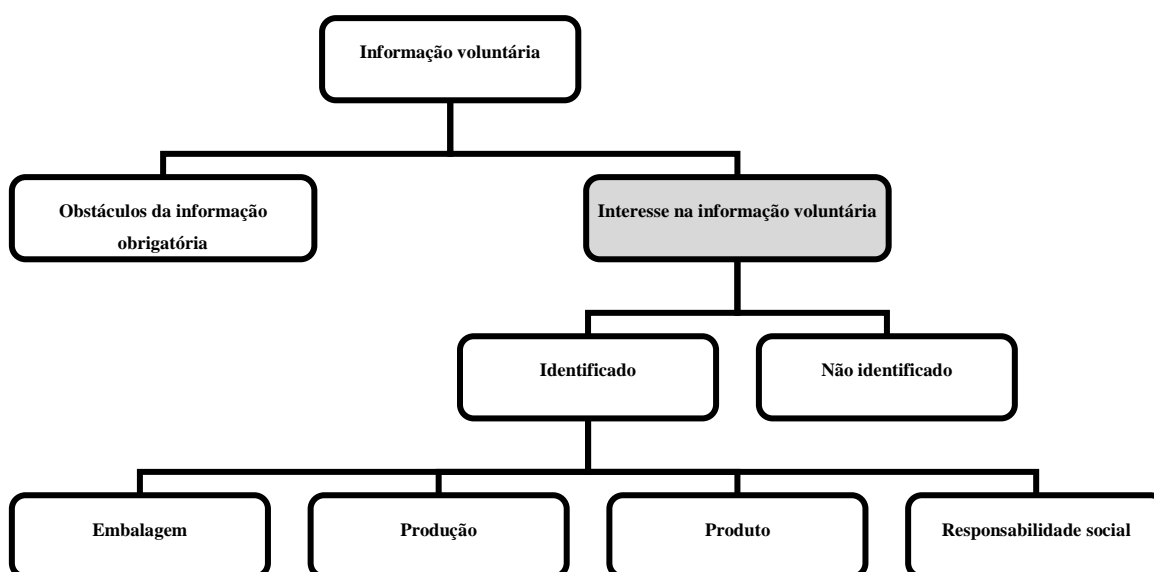


Figura 29: Avaliação do interesse na prestação de informação voluntária.

D02: a maior parte desta informação, poucos consumidores precisam desta informação toda, muitos seguramente não precisam de nenhuma, ou não ligam... mas acho que tudo isto para quem não liga, aquilo é ruído, não é?

I05: A pessoa compra o mais barato. O consumidor português não paga a diferença.

a) Relativa ao produto

I01: gostamos de pôr as alegações nutricionais, opinião partilhada por I10

I03: introduzimos uma frase a dizer que para crianças as porções têm que ser ajustadas à idade

I03: o desenho do compasso, a elipse do compasso

I06: “kosher”

I07: “nutritarget”

b) Relativa à produção

I01: objetivos muito agressivos para a sustentabilidade e produtos de origem sustentável, tal como I03, D08 e I09

I03: boas práticas de cultivo, tanto de café como de cacau e daquilo que ajudamos os agricultores em termos tanto do bem-estar deles como de fazerem uma agricultura sustentável

D04 A pomos a do “Portugal sou eu”, bem como D08

c) Relativa à responsabilidade social

I01: alegações que tenham a ver com o comércio justo

D08: toda a companhia tem uma certificação já de responsabilidade social

Relativa à embalagem

D04 B o ‘Ecoponto’ nós também fazemos e é voluntário

I06: temos o “ponto verde”, tal como D04 e I07

I06: o símbolo do produto reciclado, se é o PET

Tendo em conta a riqueza informativa anteriormente apresentada, decorrente da percepção dos nossos entrevistados sobre o Regulamento e modo de implementação, importa, nesta fase, consolidar os principais resultados, quer dizer, sistematizar as principais opiniões dos operadores quer pertencentes à Indústria quer à Distribuição, em relação ao Regulamento, no sentido de evidenciar semelhanças e diferenças face aos temas considerados.

Assim, através da observação do gráfico das referências codificadas (Figura 30) é possível visualizar que certas categorias ficaram mais claramente evidenciadas do que outras, sendo que as cores mais destacadas do fundo azul correspondem a tendências mais claramente expressas nalgumas das categorias codificadas relativamente a outras, em que existe uma menor intensidade, quantificada pelo número exposto de referências. Em relação às categorias mais evidenciadas, destacam-se:

- 1) Opinião positiva sobre o regulamento
- 2) Prazo de aplicação adequado
- 3) Postura otimista relativamente à data de entrada em aplicação
- 4) Interação indireta com a autoridade (através das associações)
- 5) Sugestão de campanhas de divulgação junto do consumidor
- 6) Identificação da dimensão da letra como obstáculo à informação voluntária

Nodes compared by number of items coded

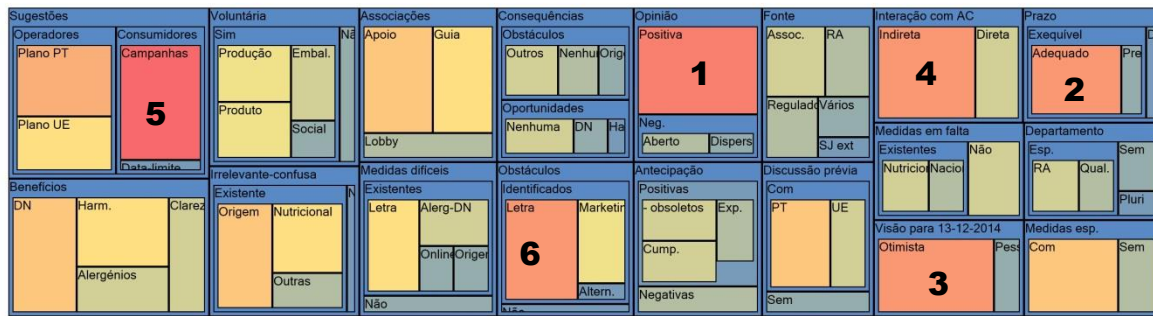


Figura 30: Árvore de tendências sobre a perceção dos operadores da Indústria e da Distribuição face ao Regulamento, considerando as categorias que emergiram das entrevistas.

Por outro lado, a maioria dos inquiridos afirmou ter tido oportunidade de participar na discussão prévia à elaboração da proposta de Regulamento e até mesmo na discussão das medidas específicas relevantes para a sua atividade, sobretudo através das suas associações/federações. É ainda bastante expressiva a visão positiva sobre os benefícios para o consumidor, com particular destaque para a declaração nutricional obrigatória e a harmonização da rotulagem, a qual permite que um consumidor, mesmo deslocado num EM onde não compreenda a língua, consulte a rotulagem de um género alimentício, intuindo os dados mais importantes. Foi também alvo de algum destaque a informação irrelevante - a indicação de origem - ou confusa, tendo vários operadores mencionado as alterações à DN, como a passagem de “sódio” a “sal” ou a retirada do “colesterol”. Verifica-se unanimidade quanto à ação das associações/federações, entendida como muito positiva sobretudo pelo apoio que prestam, nomeadamente às empresas mais débeis sem expressão internacional, mas também pela elaboração de um Guia interpretativo. Foi ainda mencionada por alguns operadores a atividade de *lobbying*, considerada por estes como muito relevante. De igual modo, os entrevistados endereçaram sugestões à AC, com vista a melhorar o seu desempenho no apoio aos operadores, mediante aumento da celeridade nas respostas, canais dedicados, publicação de perguntas frequentes no portal, sessões de

divulgação dirigidas a pequenas empresas não associadas, formação à ASAE, publicação atempada das medidas nacionais relativas aos géneros alimentícios não pré-embalados, ou, no plano europeu, tomada de posição contra a obrigatoriedade da rotulagem de origem ou prevenção da dispersão no tempo dos atos de execução previstos no Regulamento. Também recolheu apoio da totalidade dos inquiridos a opinião de que a AC deveria realizar campanhas de sensibilização dirigidas aos consumidores que os alertassem para as alterações em curso, assim evitando a sua desconfiança relativamente à nova rotulagem. Tais campanhas poderiam inclusivamente ser veiculadas na televisão, de acordo com alguns operadores, mas também ser efetuadas através de artigos de opinião ou das escolas, dirigindo-se neste caso a um público mais jovem, veículo eficaz de disseminação do conhecimento nas suas famílias. Finalmente, a maioria dos operadores reconheceu ter interesse na prestação de informação voluntária, que se verá prejudicada pela quantidade de informação obrigatória e pela dimensão mínima de caracteres. Tal informação pode dirigir-se ao produto, como as alegações nutricionais ou de saúde, ou a menção “*kosher*”, ao modo de produção, como as boas práticas de cultivo ou de sustentabilidade, à responsabilidade social ou ainda à embalagem, como as relativas ao “Ecoponto”.

De uma forma geral, constituem obstáculos à diferenciação dos produtos, a dimensão dos caracteres, já referida, e a redução da informação de *marketing*. Alguns operadores, sobretudo da Indústria, referiram também dificuldades com a possibilidade de vir a ser obrigatória a indicação de origem.

Apesar de uma postura tendencialmente positiva, foi possível identificar dificuldades de adaptação do Regulamento, mais acentuadas na Distribuição do que na Indústria.

Sem esquecer que o Regulamento deve ser entendido como uma obrigação de todos os operadores e não propriamente como uma estratégia, importa reconhecer que existe estratégia na forma como cada operador procedeu à sua implementação, pelo que se apresenta no Quadro 6 a análise SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) relativa à aplicação do Regulamento, na perspetiva dos operadores.

Quadro 6: Análise SWOT da aplicação do Regulamento, na perspetiva dos operadores

Pontos fortes	Pontos fracos
<ul style="list-style-type: none"> • Regulamento vs Diretiva • Regulamento único • Prazos alargados para aplicação 	<ul style="list-style-type: none"> • Persistência de regras dispersas • Matérias em aberto • Prazo diferenciado para a DN
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Antecipação da aplicação • Rotulagem harmonizada através da UE • Declaração nutricional obrigatória • Informação voluntária • Campanhas junto do consumidor 	<ul style="list-style-type: none"> • Dimensão dos caracteres • Falta de meios alternativos de informação • Falta de outros critérios de legibilidade • Redução da informação de <i>marketing</i> • Indicação de origem • Indicação de “sal” em vez de “sódio”

S = Pontos fortes; W = Pontos fracos; O = Oportunidades; T = Ameaças

5. DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

5.1 Discussão

O presente trabalho procurou avaliar a perceção dos operadores económicos do setor agroalimentar sobre o Regulamento (UE) N° 1169/2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, publicado no JOUE, a 22 de novembro de 2011, o qual entrou em aplicação a 13 de dezembro de 2014.

Para o efeito, recorreu-se à metodologia qualitativa, adequada à realização de um estudo exploratório (Creswell, 2013; Denzin e Lincoln, 2005), mediante a técnica da entrevista semi-estruturada, flexível quanto à duração, e desenvolvida a partir de um guião previamente construído, entrevistando operadores da Indústria e da Distribuição alimentares.

Da análise dos discursos produzidos pelos nossos participantes evidencia-se a avaliação global positiva dos mesmos relativamente ao Regulamento, nomeadamente o formato “regulamento” em detrimento das habituais diretivas, o facto de reunir num regulamento único as disposições até então dispersas por numerosos atos e os prazos alargados concedidos para a sua aplicação. De facto, as iniciativas que antecederam o processo legislativo que viria a culminar na publicação do Regulamento (UE) N° 1169/2011 tornaram muito clara a necessidade de simplificar e consolidar os diferentes textos legais sobre rotulagem (ver secção 2.1), de elaborar linhas orientadoras para ajudar os EM a implementar a legislação de forma homogénea e de identificar a informação de que os consumidores necessitam, a que desejam e a que utilizam e ainda de melhorar a prestação de informação nutricional, de forma a contribuir para escolhas mais saudáveis (Pugh, 2013).

No entanto, em relação ao Regulamento, os operadores entrevistados fizeram notar certos pontos fracos, como a persistência de regras dispersas, de matérias em aberto, e os prazos diferenciados para a implementação dos requisitos gerais relativos à informação sobre os géneros alimentícios, aplicáveis a partir de 13/12/2014 e da declaração nutricional, aplicável apenas a 13/12/2016. Na realidade, é certo que permanecem em vigor atos regulamentares de carácter vertical, onde se encontram dispersas disposições em matéria de rotulagem, como as relativas a mel, frutas e produtos hortícolas, peixe, carne de bovino, azeite, ovos, leite e produtos lácteos, já abordadas nos capítulos precedentes, o que mantém um quadro algo fragmentado que alguns operadores não desejam. Também o facto de os EM poderem adotar medidas nacionais relativas ao modo como as menções de rotulagem ou elementos das mesmas são comunicadas nos géneros alimentícios não pré-embalados, previsto no artigo 44º do Regulamento (UE, 2011) constitui uma dificuldade, que naturalmente afeta mais o setor da Distribuição, como foi evidenciado nas entrevistas, ao mencionarem a urgência na publicação das medidas nacionais relativas aos géneros alimentícios não pré-embalados, para poderem preparar-se atempadamente para quaisquer alterações. Por outro lado, se os períodos transitórios previstos foram considerados adequados pela maioria dos inquiridos, por permitirem a adaptação aos novos requisitos, o prazo adicional de dois anos para entrada em aplicação da DN pode mesmo levar a duas alterações num período relativamente curto: da rotulagem geral por força dos requisitos constantes dos artigos 6º a 28º e introdução da Declaração Nutricional por força do disposto nos artigos 29º a 35º.

De referir ainda que os operadores inquiridos encontram oportunidades na aplicação do novo quadro regulamentar, no qual reconhecem benefícios para os consumidores e para o seu negócio, nomeadamente na antecipação da aplicação, que lhes

permite chegar a 13 de dezembro de 2014 em cumprimento dos novos requisitos, bem como evitar obsoletos, na medida em que essa antecipação permitiu aproveitar os ciclos naturais de revisão das embalagens ou ativar planos de contingência, para escoar em tempo útil embalagens ou rótulos que não cumprissem as disposições do Regulamento.

Por outro lado, a maioria dos operadores inquiridos identificou diversas menções voluntárias (alegações relativas ao modo de produção ou a repetição na frente da embalagem dos principais elementos da declaração nutricional) que consideram como oportunidades de *marketing*, como aliás reportado no trabalho de Caldeira *et al.* (2010), neste caso dirigido exclusivamente a retalhistas: a rotulagem nutricional acrescenta valor ao negócio, embora possa trazer impacto negativo nas vendas de certas categorias de géneros alimentícios e pode prejudicar a relação com os fornecedores.

Outro tipo de informação voluntária referido pelos entrevistados diz respeito à “alegação” na aceção do Regulamento (CE) N° 1924/2006. Este regulamento europeu, que tem normas homólogas nos Estados Unidos, foi introduzido para proteger os consumidores, em termos de veracidade dessas alegações, na sequência do aumento por parte da indústria alimentar do número de produtos com novos ingredientes para melhorar o bem-estar, em resposta a uma tendência crescente dos consumidores para comprar alimentos atendendo à saúde e às propriedades nutricionais (Tarabella e Burchi, 2006), evitando-se ainda eventuais falsas interpretações em relação à rotulagem dos géneros alimentícios. Por exemplo, Wansink e Chandon (2006) referiram que a dimensão das porções poderia “mascarar” o valor nutricional real de géneros alimentícios pré-embalados, com alegações do tipo “baixo teor em gorduras” a conduzirem os consumidores a consumir porções maiores.

De acordo com os nossos participantes, a rotulagem harmonizada no espaço UE é considerada como um benefício para os consumidores, na medida em que permite uma identificação clara dos diversos elementos mesmo perante uma língua estranha num espaço comercial muito alargado, como é o mercado único. Outro benefício apontado pelos operadores foi a declaração nutricional obrigatória, em linha com as conclusões da Conferência de Roterdão sobre Rotulagem Alimentar, organizada pelos Países Baixos e o Reino Unido com o apoio da COM, que se realizou em fevereiro de 2006. Esta conclusão assume particular relevância dada a evidência de que o sobrepeso e a obesidade são graves problemas de saúde na UE, sendo que a prestação de informação nutricional nos alimentos e nas ementas é considerada eficaz para conduzir os consumidores para escolhas alimentares mais sãs, as quais se caracterizam por conteúdos energéticos adequados à manutenção de um peso corporal saudável (Bonsmann e Wills, 2012).

Contudo, na esfera mais próxima de atuação do consumidor, outros critérios se vislumbram aquando da compra de bens alimentares, destacando-se o sabor, o preço e a conveniência (Moura e Cunha, 2005, Poinhos *et al.*, 2009). De acordo com Cunha *et al.* (2012), num estudo sobre os critérios de escolha alimentar dos portugueses, os aspetos nutricionais figuram em terceiro lugar, depois do critério sensorial e da saúde e mesmo do preço, no caso dos homens. Bonsmann e Wills (2012) referem que, num estudo realizado a 11781 entrevistados em França, Alemanha, Polónia, Suécia, Hungria e Reino Unido, dois terços dos entrevistados quando compravam procuravam informação nutricional na frente da embalagem ou *Front of Pack* (FoP) em alimentos e bebidas no supermercado e menos de 15% procurava noutra lugar na embalagem.

De referir ainda que uma das oportunidades enunciada pela totalidade dos operadores é a realização de campanhas de divulgação junto dos consumidores,

reiteradamente sugerida à AC por constituir uma mais-valia para o entendimento destes relativamente à nova rotulagem, com benefícios para os próprios mas também para a atividade dos operadores. A importância atribuída por estes às campanhas junto dos consumidores é tão relevante que, de acordo com o estudo de Caldeira *et al.* (2010), a maioria dos retalhistas que contribuem em Portugal com cerca de 72% do volume de negócios dos bens de consumo no setor alimentar, têm programas de educação nutricional destinados aos consumidores. Contudo, para Rayner *et al.* (2013), não são expectáveis reduções substanciais na prevalência da obesidade e de doenças não transmissíveis de raiz alimentar sem aumento substancial na disponibilização de alimentos mais saudáveis.

Não obstante, os operadores inquiridos identificaram igualmente ameaças na aplicação do Regulamento, destacando-se a dimensão mínima dos caracteres, estreitamente correlacionada com a falta de outros critérios de legibilidade e de meios alternativos de informação, que contribuem para a redução da capacidade de transmitir informação de *marketing*, tida como oportunidade pelos mesmos operadores. Ora, da Conferência de Roterdão emergiram conclusões da parte dos operadores do setor alimentar sobre a complexidade crescente dos géneros alimentícios, com um número cada vez maior de ingredientes, a exigência de rotulagem multilingue para um mercado global e a insuficiência do espaço nos rótulos para fornecer todas as informações, pelo que apenas as informações essenciais deveriam aparecer nestes, podendo as restantes ser fornecidas através de meios adicionais de informação (linhas diretas, *sites*, etc.). De igual modo, os consumidores expressaram dificuldades em encontrar a informação nos rótulos dos géneros alimentícios, bem como compreendê-la, dada a frequente ilegibilidade dos caracteres, mas continuavam a preferir a rotulagem a outras formas de informação, não desejando abordagens voluntárias (Pugh, 2013). Já Guiomar e Almeida (1993) tinham constatado que

os consumidores portugueses desejavam e necessitavam de mais e melhor informação sobre alimentação, nutrição e saúde. Neste contexto, importa referir que o *Codex Alimentarius* define rotulagem alimentar como “qualquer conteúdo escrito, impresso ou gráfico presente no rótulo, acompanhando o alimento, ou exibido próximo a este, inclusive o destinado a promover a sua venda ou cessão”. Muitos elementos de rotulagem têm um carácter voluntário para a indústria ou a distribuição, contudo, em algumas jurisdições, como a UE, alguns elementos são obrigatórios (exemplo da lista de ingredientes) ou estão sujeitos a condições obrigatórias como é o caso das alegações (Rayner *et al.*, 2013). Mas para estes autores, a rotulagem dos géneros alimentícios só é útil se o consumidor confiar nessa informação. Daí que todo o Regulamento assente em práticas leais de informação e tenha sido estabelecida uma dimensão mínima de caracteres em função da dimensão da própria embalagem como critério mínimo de legibilidade. Estabeleceu ainda o Regulamento que a informação obrigatória sobre os géneros alimentícios pré-embalados deve figurar diretamente na embalagem ou num rótulo fixado à mesma (UE, 2011). Desta forma pretendeu-se acomodar as pretensões dos consumidores a uma rotulagem que pudessem efetivamente utilizar. Da mesma forma, entendeu-se substituir o termo do nutriente «sódio» pelo termo «sal», a fim de assegurar uma melhor compreensão da informação constante da rotulagem, como base para escolhas informadas, o que também foi apontado pelos operadores como uma ameaça. Com efeito, alguns operadores inquiridos receiam a menção “sal” em vez de “sódio” alegando que os consumidores já estariam acostumados a esta ou que poderiam estranhar a presença de sal em alimentos como leites em pó. Contudo, as recomendações da Organização Mundial de Saúde dirigem-se à ingestão de sal (Polónia, 2006), pelo que esta alteração visa alinhar a regulamentação europeia com essas recomendações.

Por outro lado, a indicação de origem para certos grupos de géneros alimentícios, já prevista no Regulamento ou pendente de relatórios de avaliação, foi reiteradamente referida nas entrevistas como uma dificuldade acrescida para os operadores, não constituindo segundo os mesmos uma mais-valia para os consumidores. Neste contexto, refira-se que numa das entrevistas chegou a ser solicitada a intervenção da AC no plano da discussão no âmbito da União, de modo a evitar que essa obrigação viesse a estender-se a produtos transformados. De referir que a indústria alimentar nacional vê com preocupação a exigência da indicação obrigatória da origem, particularmente nos casos de géneros alimentícios cujos ingredientes têm diferentes origens, uma vez que já existem iniciativas voluntárias, desenvolvidas ao abrigo dos já referidos Regulamentos (UE) N^{os} 509 e 510/2006, com o objetivo de acolher a exigência dos consumidores, indicando o país de produção, quando tal informação possa ser útil para estes e o mercado. De facto, para a FIPA, a introdução da COOL obrigatória levaria a frequentes alterações de rotulagem, com todos os custos associados, que representam cerca de 50% dos custos de produção, o que conduziria inevitavelmente a um aumento no custo do género alimentício (FIPA, 2014a).

Outra importante novidade do Regulamento prende-se com a extensão aos géneros alimentícios não pré-embalados da obrigação de comunicar a presença de ingredientes alergénicos pertencentes a algum dos 14 grupos nele elencados. Encontra-se também prevista a regulamentação, mediante atos de execução, da transmissão da presença eventual e não intencional destes ingredientes, através de contaminação cruzada ocorrida nas matérias-primas ou linhas de produção. Até à publicação desses atos, o Regulamento não prejudica a indicação voluntária dessa possibilidade como medida de precaução, através de uma menção como «pode conter...». Contudo, tais menções só devem ser feitas na sequência de uma rigorosa avaliação de risco e quando se considera haver um risco real

para o consumidor (Chan, 2014). A publicação desses atos será um importante avanço, aliás reclamado pelos operadores, dado que o aumento indiscriminado da rotulagem de precaução em diferentes tipos de alimentos tem reduzido significativamente o efeito pretendido, de aviso destinado à redução do risco (Komitopoulou, 2014).

O Regulamento prevê igualmente obrigações específicas em matéria de informação ao consumidor para géneros alimentícios vendidos à distância. Estas obrigações não estavam consignadas em anteriores atos legislativos, uma vez que esta é uma tendência relativamente recente, a que os operadores têm aderido em função de certos benefícios percebidos no recurso às tecnologias móveis, como incrementar a informação relevante, e consequentemente as suas vendas, personalizar a informação fornecida, potenciando a satisfação e lealdade dos clientes e acrescentar valor aos produtos e à experiência de compra, tendo em conta que os consumidores passam cada vez mais tempo *online* (GS1, 2010).

Uma palavra ainda para uma obrigação de rotulagem específica do espaço UE, embora não conste do Regulamento: a informação sobre o carácter transgénico ou a presença de ingredientes geneticamente modificados nos géneros alimentícios. De facto, noutros pontos do globo, como os Estados Unidos da América, esta obrigação não existe, uma vez que não está constitucionalmente estabelecido o “direito a saber”, embora tenha vindo a gerar-se nos últimos anos alguma consciencialização sobre esse direito à informação. Assim, em junho de 2013, o Connecticut tornou-se no 1º estado americano a aprovar legislação que obriga à rotulagem de géneros alimentícios contendo OGM e são ao todo cerca de 20 os estados onde têm surgido movimentos no mesmo sentido, como é o caso da Califórnia, onde a iniciativa relativa à prestação dessa informação, que ficou

conhecida como “Proposta 37” acabou por não ser aprovada, em outubro de 2013 (Butte e Whitesell, 2013).

Não obstante o presente trabalho poder ser utilizado como contributo para a perceção das dificuldades levantadas, mesmo a grandes operadores, por uma nova regulamentação com elevado grau de complexidade, bem como de orientação na relação da Autoridade Competente com o setor agroalimentar, importa referir que o mesmo contempla igualmente limitações. Por um lado, mencionar o reduzido número de operadores entrevistados, não sendo os resultados da presente pesquisa generalizáveis e extrapolados para o setor agroalimentar (Indústria e Distribuição) em Portugal. Uma outra limitação diz respeito à exclusão da restauração do âmbito do estudo, uma vez que o Regulamento expressamente se aplica a esta atividade. Contudo, a prestação de informação neste setor não é tão formal como na indústria ou distribuição, uma vez que não existe rotulagem propriamente dita, e até à publicação de um diploma nacional contendo as normas de execução em Portugal do Regulamento, em que venham a ser estabelecidas mais obrigações, estas limitam-se à indicação dos ingredientes alergénicos empregues na confeção dos géneros alimentícios fornecidos ao consumidor final.

5.2 Conclusões

Como conclusão principal deste estudo, constatou-se forte adesão dos operadores inquiridos ao Regulamento, verificando-se mesmo unanimidade quanto às vantagens de existir um único diploma que reúna todas as normas relativas à informação sobre géneros alimentícios a prestar ao consumidor, embora alguns questionem a opção de não incluir também a matéria que ficou pendente de regulamentação em normas nacionais ou a que

permanece dispersa em atos regulamentares de caráter vertical, como as relativas a mel, frutas e produtos hortícolas, peixe, carne de bovino, azeite, ovos, leite e produtos lácteos.

A opinião sobre o Regulamento é então bastante positiva, considerando os operadores inquiridos os prazos para a sua aplicação como generosos. Também a implementação já estava avançada à data das entrevistas, o que deixava os operadores consideravelmente otimistas quanto à aproximação da data de entrada em aplicação, à exceção de um que exprimiu muita preocupação. A sua interação com a Autoridade Competente é, em geral, efetuada através das associações, tendo os operadores endereçado sugestões para melhoria do serviço prestado pela Autoridade Competente, com particular destaque para as campanhas de divulgação junto do consumidor.

O Regulamento foi criado como resposta aos problemas de saúde como sobrepeso, obesidade e outros ligados à nutrição e alimentação, de forma a fornecer informação, que é reconhecida como estratégica para os mitigar. Contudo, sem um consumidor responsável e minimamente conhecedor dos princípios subjacentes a essa informação, não será possível inverter a tendência de aumento desses números preocupantes.

Urge assim a divulgação do muito que o Regulamento fornece, em termos de informação nutricional, trabalhando em conjunto com os profissionais de saúde, com os educadores e professores, pois quem melhor do que estes para fazer chegar conhecimento a quem dele necessita para melhorar a sua saúde, melhorando a sua alimentação - o consumidor - todos nós!

6. BIBLIOGRAFIA

AGARIYA, A.K., JOHARI, A., SHARMA, H.K., CHANDRAUL, U.N.S. & SINGH, D.

(2012), “The Role of Packaging in Brand Communication”, *International Journal of Scientific & Engineering Research*, 3, 2, disponível em: <http://www.ijser.org/researchpaper%5CThe-Role-of-Packaging-in-Brand-Communication.pdf>.

BARDIN, L. (2014), *Análise de Conteúdo*. Edições 70. Lisboa, Portugal.

BUTTE, D. & WHITESELL. J. (2013), “GM Foods: Can We Afford for States to Set Their Own Regulations?” *Food Quality & Safety* 20, 6, dez2013/jan2014 pp 14-15. Wiley consultado em: <http://www.foodquality.com> a 18/12/2013.

CALDEIRA, M., SOTTOMAYOR, M. & SOUZA MONTEIRO, D. (2011), “Portuguese Retailers’ Motivations to Adopt Front of Pack Nutrition Labels: A quantitative analysis”. Paper prepared for presentation at the FSN track session *Front of Package Nutrition Labels – EU and USA Industry and Consumer response* Agricultural & Applied Economics Association’s 2011 Joint Annual Meeting, Pittsburgh-Pennsylvania, Julho 24-26, 2011.

CE (2002), REGULAMENTO (CE) N.º 178/2002 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

CE (2003a), REGULAMENTO (CE) N.º 1829/2003 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 22 de setembro, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados.

CE (2003b), REGULAMENTO (CE) N.º 1830/2003 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 22 de setembro, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Diretiva 2001/18/CE.

CE (2004), REGULAMENTO (CE) N.º 1935/2004 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de outubro, relativo aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os alimentos e que revoga as Diretivas 80/590/CEE e 89/109/CEE.

CE (2006a), REGULAMENTO (CE) N.º 509/2006 DO CONSELHO de 20 de março, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

CE (2006b), REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO de 20 de março, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

CE (2006c), REGULAMENTO (CE) N.º 1924/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 20 de dezembro, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos.

CE (2006d), REGULAMENTO DA COMISSÃO (CE) N.º 1898/2006 de 14 de dezembro, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

- CE (2007a), REGULAMENTO (CE) N.º 834/2007 DO CONSELHO de 28 de junho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91.
- CE (2007b), REGULAMENTO (CE) N.º 1216/2007 DA COMISSÃO de 18 de outubro, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
- CE (2009), REGULAMENTO (CE) N.º 41/2009 DA COMISSÃO de 20 de janeiro, relativo à composição e rotulagem dos géneros alimentícios adequados a pessoas com intolerância ao glúten.
- CHAN, CHUN-HAN (2014), “Food allergen labelling and information requirements under the EU Food Information for Consumers Regulation No. 1169/2011: Technical Guidance”, *Food Standards Agency*, Londres.
- COMISSÃO EUROPEIA (2014), *Infographic explaining new food labelling rules* http://ec.europa.eu/food/food/labellingnutrition/foodlabelling/docs/infographic_food_labelling_rules_2014_en.pdf, acessado em 16/12/2014.
- COWBURN, G. & STOCKLEY, L. (2007), “Consumer understanding and use of nutrition labelling: a systematic review”. *Public Health Nutrition*, 8, 21-28.
- CRESWELL, J. W. (2013), *Qualitative Inquiry and Research Design: choosing among five approaches*, Sage Publications, Estados Unidos da América.
- CUNHA, L.M., LIMA, R.C. & MOURA, A.P. (2012), “Motives underlying food choice: is consumerism an issue?”, *Beyond Consumption: Pathways to Responsible Living*, 2nd

PERL International Conference, Technische Universität Berlin, Berlim, Alemanha,19-20.

DENZIN, N. K. & LINCOLN, Y. S. (2005), *Handbook of Qualitative Research*, Sage Publications, Thousand Oaks, Califórnia, Estados Unidos da América.

DEPARTMENT OF HEALTH & FOOD STANDARDS AGENCY (2013), “Guide to creating a front of pack (FoP) nutrition label for pre-packed products sold through retail outlets”, Reino Unido.

DREWNOWSKI, A. (2002), *Taste, genetics and food choices*, *_in Food Selection: From Genes to Culture*, ANDERSON, H., BLUNDELL, J. & CHIVA, M. (Eds), Danone Institute, França.

DRICHOUTIS, A. C., LAZARIDIS, P., NAYGA, R. M., JR., KAPSOKEFALOU, M. & CHRYSOCHOIDIS, G. (2008), “A theoretical and empirical investigation of nutritional label use”, *Eur J Health Econ.*, 9, 293-304.

EFSA (2010), “Scientific Opinion on Dietary Reference Values for fats, including saturated fatty acids, polyunsaturated fatty acids, monounsaturated fatty acids, trans fatty acids, and cholesterol”. *EFSA Panel on Dietetic Products, Nutrition, and Allergies (NDA)*. Parma, Itália.

FEUNEKES, G. I., GORTEMAKER, I. A., WILLEMS, A. A., LION, R. & VAN DEN KOMMER, M. (2008), “Front-of-Pack Nutrition Labelling: Testing effectiveness of different nutrition labelling formats Front-of-Pack in four European countries”, *Appetite*, 50, 57-70.

FIPA (2014a), FIPANotícias Nº 01/2014 acedido em:

<http://www.fipa.pt/pdf/1397725767FN0114.pdf> a 27/12/2014.

FIPA (2014b), FIPANotícias N° 10/2014 acedido em:

<http://www.fipa.pt/pdf/1412259990FN01014.pdf> a 27/12/2014.

FIPA (2014c), FIPANotícias N° 12/2014 acedido em:

<http://www.fipa.pt/pdf/1415978457FN1214.pdf> a 25/04/2015.

FRIAS, A., CUNHA, L. M., COSTA LIMA, R., AIRES L. & MOURA, A. P. (2010), “Exploratory Evaluation of Determinants of Food Label Use: An Application To Packaged Sliced Bread”, *Poster* apresentado no Eurosense (*Fourth European Conference on Sensory and Consumer Research – A Sense of Quality*), Palácio Europa, Vitoria-Gasteiz, Espanha, 5 a 8 de setembro 2010.

FULPONI, L (2006), “Private voluntary standards in the food system: The perspective of major food retailers in OECD countries”, *Food Policy*, 31, 1, fev 2006, pp 1-13.

GONZALEZ, M.P., THORHSBURY S. & TWEDE D. (2007), “Packaging as a tool for product development: Communicating value to consumers”, *Journal of Food Distribution Research*, 38, 1, 61-66.

GRUNERT, K.G. & WILLS, J.M. (2007), “A review of European research on consumer response to nutrition information on food labels”, *J Public Health*. 2007; 15(5):385-399.

GRUNERT, K.G., FERNÁNDEZ-CELEMÍN, L., WILLS, J.M., STORCKSDIECK GENANNT BONSMANN, S., & NUREEVA, L. (2010), “Use and understanding of nutrition information on food labels in six European countries”, *J PublicHealth*, 2010;18(3):261–77.

- GS1 (2010), “Serviços Móveis no Retalho. Esteja pronto para o Comércio Móvel”, *White Paper da GS1 MobileCom*, acessado em:
<http://www.gs1pt.org/solucoes/default/2/109/gs1-mobilecom/> a 15/12/2014
- GUIOMAR, S.L. & ALMEIA, M.D.V (1993), “Rotulagem alimentar e nutricional: um inquérito aos consumidores”. *Revista Portuguesa de Nutrição*. 5(3): 15-31, 1993.
- IGNIOS (2014), *Ranking das 1.000 Maiores Empresas Nacionais*. in *Diário Económico*, 6064: XXIX-XLIII, 03/12/2014.
- KEHAGIAS, C., CSAPÓ, J., KONTELES, S., KOLOKITHA, E., KOULOURIS, S. & CSAPÓ-KISS, Z. (2008), “Support of Growth and Formation of D-Amino Acids by *Bifidobacterium Longum* in Cows', Ewes', Goats' Milk and Modified Whey Powder Products”, *International Dairy Journal*, 18, 396-402.
- KOMITOPOULOU, E. (2014), “Confusion surrounding Allergen Labeling” *Food Quality & Safety* 21, 6, dez2014/jan2015 pp 18-22. Wiley consultado em:
<http://www.foodquality.com> a 26/12/2014.
- LADIPO, P.K.A. & OLUFAYO, T.O. (2011), “The Multiple Roles of Packaging in the Entire Marketing Process Channel of Distribution and Consumer Perspective”, *International Journal of Business Administration*, 2, 4, 181-188.
- LITOSSELITI, L. (2003), *Using focus groups in research*, Continuum, Londres, Reino Unido.
- LOBSTEIN, T. & DAVIES, S. (2009), “Defining and Labelling "Healthy" and "Unhealthy" Food”. *Public Health Nutrition*, 12, 331-340.

- MALAM, S., CLEGG, S., KIRWAN, S. & MCGINIGAL, S. (2009), “Comprehension and use of UK nutrition signpost labeling schemes”, *Food Standards Agency*, Londres.
- MATOPOULOS, A., VLACHOPOULOU, M., MANTHOU, V. & MANOS, B. (2007), "A conceptual framework for supply chain collaboration: empirical evidence from the agri-food industry", *Supply Chain Management: an international Journal*, Vol. 12 Iss: 3, pp.177 - 186
- MELO, H. (2009), *Educação Alimentar em meio escolar: constrangimentos ao seu desenvolvimento nos 2º e 3º ciclos do ensino básico em escolas públicas do município de Matosinhos*, Dissertação de Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar. Universidade Aberta. Porto, Portugal.
- MELO, H., MOURA, A.P., AIRES, L.L. & CUNHA, L.M. (2013), “Barriers and facilitators to the promotion of healthy eating lifestyles among adolescents at school: the views of school health coordinators”, *Health Education Research*, 28, 6, 979-992.
- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS (1999), Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de dezembro, que estabelece as regras a que deve obedecer a rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios. *Diário da República*.
- MISHRA, H.G. & JAIN, D. (2011), “Impact of packaging in consumer decision making process of namkeen products”, *Journal of Marketing & Communication*, 7, 3, 48-63.
- MOREIRA, C. (2007), *Teorias e práticas de investigação*, Universidade Técnica de Lisboa – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, Portugal.

- MOURA, A. P. & CUNHA, L. M. (2005), “Why consumers eat what they do: an approach to improve nutrition education and promote healthing eating”_in *Consumer Citizenship: Promoting new responses. Taking Responsibility*, Doyle, D. (Ed.), Forfatter, 1, 144-156.
- MOURA, A.P. (2006), *O consumidor e a rotulagem dos produtos alimentares _in Segurança e Qualidade Alimentares: Perigos, implementação ao longo da Cadeia Alimentar e Percepção do Consumidor*, Lemos, A. e Moura, A.P. Cap. 11. Lisboa, Universidade Aberta (Aguarda-se publicação).
- NGUYEN, T., WILCOCK, A. & AUNG, M. (2004), "Food safety and quality systems in Canada: an exploratory study", *International Journal of Quality & Reliability Management*, Vol. 21 Iss: 6, pp.655-671.
- OLLBERDING, N., WOLF, R. & CONTENTO, I. (2010), “Food Label use and its relation to Dietary Intake among us Adults”, *Journal of The American Dietetic Association*, 110, 1233-1237.
- PETERSON-SWEENEY, K. (2005), “The use of focus groups in pediatric and adolescent research”, *Journal of Pediatric Health Care*, 19, 2, 104-110.
- PINTO, C. Q. (2013), *Atitudes e percepções dos adolescentes face à alimentação: estudo exploratório nos agrupamentos de escolas do município de Estarreja*. Dissertação de Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar. Universidade Aberta. Porto, Portugal
- POÍNHOS, R., FRANCHINI, B., AFONSO, C., CORREIA, F. & ALMEIDA, M.D.V. de (2009), “Factors perceived by Portuguese adults as influent in food consumption”, *Poster da Sociedade Portuguesa das Ciências da Nutrição e Alimentação*. Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, Portugal.

- POLÓNIA, J., MALDONADO, J., RAMOS, R., BERTOQUINI, S., DURO, M., ALMEIDA, C., FERREIRA, J., BARBOSA, L., SILVA, J.A. & MARTINS, L. (2006), “Determinação do Consumo de Sal numa Amostra da População Portuguesa Adulta pela Excreção Urinária de Sódio. Sua Relação com Rigidez Arterial, *Rev Port Cardiol* 2006; 25 (9): 801-817.
- PUGH, S. (2013), “The Food Information Regulation. Current Legal Framework and Reasons for the Revision”, apresentação *powerpoint* no âmbito do curso *Better Training for Safer Food. Food Composition and Information*. Valência, Espanha
- RAYNER, M., WOOD, A., LAWRENCE, M., MHURCHU, C.N., ALBERT, J., BARQUERA, S., FRIEL, S., HAWKES, C., KELLY, B., KUMANYIKA, S., L’ABBÉ, M., LEE, A., LOBSTEIN, T., MA, J., MACMULLAN, J., MOHAN, S., MONTEIRO, C., NEAL, B., SACKS, G., SANDERS, D., SNOWDON, W., SWINBURN, B., VANDEVIJVERE, S. & WALKER, C. para INFORMAS (International Network for Food and Obesity/NCD Research, Monitoring and Action Support) (2013), “Review. Monitoring the health-related labelling of foods and non-alcoholic beverages in retail settings”, *Obesity Reviews*, 14 (Suppl. 1), 70-81.
- ROBERTSON, G.L. (2006), *Food Packaging Principles and Practice*, 2ª ed., CRC Press, Boca Raton, Estados Unidos da América.
- SILAYOI, P. & SPEECE, M. (2004), “Packaging and purchase decisions: An exploratory study on the impact of involvement level and time pressure”, *British Food Journal*, 106, 8, 607-628.

- SILAYOI, P. & SPEECE, M. (2007), "The importance of packaging attributes: a conjoint analysis approach", *European Journal of Marketing*, 41, 1495-1517.
- STORCKSDIECK GENANNT BONSMANN, S. & WILLS, J.M. (2012), "Nutrition Labeling to Prevent Obesity: Reviewing the Evidence from Europe", *Curr Obes Rep* (2012) 1:134-140.
- STORCKSDIECK GENANNT BONSMANN, S., CELEMIN, L.F., LARRANAGA, A., EGGER, S., WILLS, J.M., HODGKINS, C. & RAATS, M.M. (2010), "Penetration of Nutrition Information on Food Labels across the EU-27 plus Turkey". *Eur J. Clin Nutr.*, dezembro 2010, 64, 12: 1379-1385.
- TARABELLA, A. & BURCHI, B. (2012), "The role of nutrition and health claims in consumers' perception. Creating educational paths to resolve information asymmetries caused by promotion and marketing activities regarding foodstuffs", *Procedia - Social and Behavioral Sciences* 46 (2012) 2173-2177.
- UE (2010), REGULAMENTO (UE) N.º 271/2010 DA COMISSÃO de 24 de março, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, no que respeita ao logotipo de produção biológica da União Europeia.
- UE (2011), REGULAMENTO (UE) N.º 1169/2011 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de outubro, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.
- UE (2013), REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1337/2013 DA COMISSÃO de 13 de dezembro, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à indicação do

país de origem ou do local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira.

UE (2014), REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 828/2014 DA COMISSÃO de 30 de julho, relativo aos requisitos de prestação de informações aos consumidores sobre a ausência ou a presença reduzida de glúten nos géneros alimentícios.

VAN KLEEF, E, VAN TRIJP, H., PAEPS, F. & FERNANDEZ-CELEMIN, L. (2007), “Consumer Preferences for Front-of-Pack Calories Labelling”. *Public Health Nutrition*, N°11, PP.203-213.

VANHONACKER, F. ALTINTZOGLOU, T. & VERBEKE, W. (2011), “Does Fish Origin Matter To European Consumers?: Insights from a Consumer Survey in Belgium, Norway and Spain”, *Br. Food J.* 113(4): 535-549.

VILA, N. & AMPUERO, O. (2007), “The role of packaging in positioning an orange juice”, *Journal of Food Products Marketing*, 13, 3, 21-48.

WANSINK, B. & CHANDON, P. (2006), “Can ‘Low Fat’ Labels lead to obesity?“, *Journal of Marketing Research*, 43(4): 605-617

ANEXO I

Grupo	Objetivo	Nº	Questão
1	Avaliação do conhecimento do setor sobre a regulamentação aplicável em matéria de informação ao consumidor	1.1	Como gere atualmente a sua empresa a prestação de informação sobre géneros alimentícios ao consumidor?
		1.2	Que avaliação faz da criação de um regulamento único, como é o caso do Regulamento 1169/2011, que reúna todo o normativo atualmente disperso?
2	Avaliação do envolvimento do sector no caminho percorrido até ao Regulamento (UE) N° 1169/2011	2.1	De que modo teve a sua empresa oportunidade de participar nas iniciativas de consulta que a Comissão Europeia lançou antes de preparar a proposta original do Regulamento 1169/2011?
		2.2	A que departamento pertencia o representante da empresa nesse fórum?
		2.3	A sua empresa participou através das associações do sector na discussão de medidas específicas com impacto na vossa actividade?
		2.4	Em sua opinião, que papel tiveram as vossas associações/federações durante a fase de discussão e na divulgação da versão final?
3	Avaliação da adesão do sector ao Regulamento (UE) N° 1169/2011	3.1	Em sua opinião, qual ou quais são as novidades introduzidas pelo regulamento que considera mais benéficas para o consumidor?
		3.2	Em sua opinião, qual ou quais são as novidades introduzidas pelo regulamento que considera irrelevantes ou até confusas para o consumidor?
		3.3	Em sua opinião, faltarão alguma medida que considere relevante para o consumidor que devesse ter sido incluída?
		3.4	Existe alguma medida que considere particularmente difícil de implementar?
		3.5	Existe alguma medida que considere oportunidade de negócio? E alguma que dificulte o bom desempenho da vossa atividade?

Grupo	Objetivo	Nº	Questão
4	Avaliação do progresso da implementação, em função do período transitório	4.1	Qual a sua opinião sobre os períodos transitórios previstos no Regulamento 1169/2011 para implementação das diversas medidas (rotulagem geral, indicação da origem, declaração
		4.2	A empresa que representa já está a aplicar o Regulamento 1169/2011? E que mais-valia considera que esta antecipação pode trazer?
		4.3	Como vê a obrigatoriedade dessa aplicação a partir de 13/12/2014?
5	Avaliação da interação com a Autoridade Competente	5.1	Como se tem informado para se manter actualizado(a) nesta matéria?
		5.2	Já teve oportunidade de participar em alguma sessão de esclarecimento da DGAV?
		5.3	Que ações sugere para que a DGAV melhor possa esclarecer as dúvidas sobre este regulamento?
		5.4	O que espera das instâncias oficiais para que a aplicação do Regulamento 1169/2011 seja percebida pelos consumidores e a sua empresa possa retirar alguma mais-valia?
6	Avaliação do interesse em prestar informação voluntária condicionado pela informação obrigatória	6.1	Que opinião tem sobre o espaço que as menções obrigatórias de rotulagem ocupam, cumprindo as disposições relativas à dimensão dos caracteres?
		6.2	Que tipo de informação voluntária a sua empresa gostaria de transmitir ao consumidor (alegações, relativas ao comércio justo, sustentabilidade ambiental, etc.)?

ANEXO II

INQUÉRITO AOS OPERADORES

N.º de código

(não preencher)



Exm^{o(a)}. Sr^a.

Vimos por este meio convidá-lo(a) a preencher este breve questionário de caracterização da sua atividade de negócio, realizado no âmbito do Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar, da Universidade Aberta, relacionado com um estudo cujo objectivo é avaliar a perceção dos operadores económicos face à aplicação do novo quadro regulamentar europeu de informação sobre os géneros alimentícios. A sua participação é fundamental, todos os questionários serão completamente anónimos e confidenciais, e os resultados apenas serão utilizados para fins científicos, pelo que solicitamos e agradecemos a sua colaboração.

I – DADOS SÓCIO-DEMOGRÁFICOS

1. Sexo: Masculino Feminino

2. Idade:

3. Formação académica completada:

≤ 4º ano

6º ano

9º ano

12º ano

Curso de Especialização Tecnológica, nível IV

Bacharelato ou equivalente

Licenciatura ou equivalente

Mestrado

Doutoramento

4. Área de formação: _____

5. Funções na empresa: _____

II – VARIÁVEIS DA ATIVIDADE

2.1. Empresa: _____

2.2. Ano de início da atividade: _____

2.3. Setor de atividade:

Distribuição

Indústria

2.4. Ramo: _____

2.5. Forma jurídica:

Unipessoal

Sociedade anónima

Sociedade de responsabilidade limitada

2.6. Número atual de colaboradores do departamento: _____

2.7. Número atual de colaboradores da empresa/grupo em Portugal: _____

2.8. Volume de negócios: _____

Data: ___/___/_____

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA ENTREVISTA:
PERCEÇÃO DOS OPERADORES ECONÓMICOS FACE À APLICAÇÃO DO NOVO
QUADRO REGULAMENTAR EUROPEU DE INFORMAÇÃO SOBRE OS GÉNEROS
ALIMENTÍCIOS**

Eu, abaixo-assinado (nome completo) _____, em
representação da empresa _____, atesto
que a minha participação no estudo **PERCEÇÃO DOS OPERADORES ECONÓMICOS FACE
À APLICAÇÃO DO NOVO QUADRO REGULAMENTAR EUROPEU DE INFORMAÇÃO
SOBRE OS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS** foi voluntária, tendo compreendido a explicação que
me foi fornecida acerca do referido estudo, tendo tido oportunidade de fazer as questões que julguei
necessárias e, no caso, de as ter feito, obtive resposta satisfatória, concordo que a minha
participação neste estudo (entrevista) seja gravada.

Data: ____/____/2014

Assinatura:

Muito obrigada pela sua colaboração!

ANEXO IV

Transcrição das entrevistas em formato digital